

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA Nº 25.636

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Procuradoria com uma nova organização

A Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa, em reunião extraordinária, quinta-feira, aprovou o projeto de lei complementar encaminhado pelo Governador Jader Barbalho que organiza a Procuradoria Geral do Estado. O projeto foi aprovado com uma emenda proposta pelo relator Mário Chermont, para suprimir o artigo 37 e remunerar o 38, que é o último artigo, retirando assim do texto a prescrição de que os casos omissos e as dúvidas suscitadas na lei de organização da Procuradoria serão dirimidas pelo procurador-geral do Estado.

A aprovação foi unânime, tendo participado da reunião, além de Mário Chermont, os deputados Antonio Teixeira, Eladir Nogueira, Aldo Almeida e Francisco Ramos. O processo foi despachado, logo em seguida, para exame da Comissão de Finanças.

O deputado Mário Chermont, em seu parecer, observou que o projeto tem respaldo no artigo 100 na Constituição do Estado, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 18, de 11 de maio de 1983, em cujo § 2º impõe a organização da Procuradoria Geral do Estado por via de lei complementar. Lembrou que já em 1983 a Assembleia começara a apreciar a organização da Procuradoria, tendo sido sustada a tramitação do projeto por iniciativa do governador, que agora o substitui por outro. Este, acrescentou, resulta de acurados estudos de integrantes daquele órgão, merecendo apenas a emenda supressiva ao artigo 37 por considerá-lo impróprio a texto de lei, sendo mais apropriado a regulamentos ou estatutos.

As emendas de Chermont para apreciação em plenário tem por objetivo fazer integrar o quadro da Procuradoria Geral os atuais assistentes jurídicos do Estado, que se encontram dispersos em várias secretarias e outros órgãos estaduais. Propôs o deputado a transformação dos atuais assistentes jurídicos em assessores jurídicos. Estabelece uma das emendas que o vencimento base dos cargos pertencentes à classe B, de categoria funcional, não poderá ser inferior ao fixado para o cargo de procurador do Estado, ficando determinado em 95 por cento deste e da classe A, sem prejuízo da gratificação de nível superior.

Governo do Estado isentou táxis e ônibus de taxas

Atendendo ponderação do presidente da Assembleia Legislativa do Pará, deputado Herminio Calvino, o Governador Jader Barbalho isentou também do pagamento do imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores os táxis, os ônibus urbanos e micro-ônibus da linha urbana e região metropolitana e os veículos de instituições consideradas de utilidade pública com finalidades filantrópicas. Para isso remeteu nova mensagem, quinta-feira, à Assembleia Legislativa, substituindo a anterior que institui no âmbito do Estado a cobrança do tributo. Jader solicitou ao mesmo tempo a retirada do projeto original e sua devolução ao Executivo.

O novo projeto foi incluído quinta-feira mesmo na pauta de

trabalhos da reunião extraordinária convocada pelo Governador.

Com as alterações introduzidas nos textos dos artigos 3º e 4º do projeto original, serão isentos do pagamento do imposto: os ônibus e micro-ônibus empregados exclusivamente em linhas de transporte urbano ou de transporte de pessoas quando realizados entre municípios de uma mesma região metropolitana estabelecida em lei e veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxis); os veículos empregados em serviços agrícolas desde que transitem somente nos limites das propriedades a que pertençam; os veículos pertencentes ao corpo diplomático, acreditado junto ao governo brasileiro; as ambulâncias e os veículos utilizados em trans-

porte funerário; os veículos pertencentes às instalações consideradas de utilidade pública com finalidades filantrópicas; as máquinas agrícolas e de terraplanagem, desde que não circulem em vias públicas; os veículos de qualquer tipo apenas utilizados no interior de armazéns e estabelecimentos comerciais ou industriais.

As alíquotas do IPVA, excluídos os veículos de que trata a nova mensagem governamental, permanecem: sete por cento para automóveis de passeio, inclusive de esporte ou de corrida, bem como camionetes; três por cento para os veículos utilitários; dois por cento para motocicletas, ciclomotores e demais veículos não especificados nos itens anteriores.

OAB HOMENAGEOU PERSONALIDADES

Em cerimônia realizada na última quinta-feira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, oitenta personalidades entre magistrados, autoridades, políticos e jornalistas foram agraciados com diplomas em homenagem ao Dia da Justiça e medalhas alusivas à inauguração da sede da OAB-Pa.

O presidente da OAB-Pa, Ofir Cavalcante presidiu a mesa que estava composta pelo representante do Governador Jader Barbalho, Itair Sá da Silva, Secretário de Justiça, Márcio Tomaz Bastos, vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Antonio da Silva Pereira, representante do presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Herminio Calvino Filho, o prefeito Almir Gabriel, José Seixas Lourenço, Reitor da Universidade Federal do Pará, Milton Nobre e Francisco Brasil, conselheiros da OAB-Pa.

Inicialmente, o presidente da OAB-Pa, Ofir Cavalcante lembrou o significado daquela inauguração, que deveria ter aconte-



Governador Jader Barbalho foi homenageado pela OAB

cido em outubro do ano passado com a presença do saudoso Presidente Tancredo Neves, mas em razão da coincidência de datas os fez adiar a solenidade.

Falando sobre o tema "Constituinte e Constituição", o advogado Márcio Tomaz Bastos - orador oficial da sessão - pri-

meiramente fez alusões ao prédio do Largo da Trindade, em Belém, que abrigou a terceira Faculdade de Direito do Brasil. Sobre o tema, o jurista em um dos trechos de seu pronunciamento disse que: "a seu ver, fazer uma constituição significa estabelecer privilégios. E é por isso que acredita na necessidade de que os setores comprometidos com as causas populares tenham maioria na Constituinte, e o que abre possibilidade de se privilegiar, na próxima Carta, o trabalho em relação ao capital e para que isso possa se concretizar são necessários trabalho e mobilização".

Durante a solenidade foram agraciados, entre outros, o Governador Jader Barbalho, representado pelo secretário de Justiça Itair Silva, o prefeito Almir Gabriel, Herminio Calvino, Ary da Motta Silveira, presidente do TJE, Stélio Bruno de Menezes, presidente do TRE, os jornalistas Laércio Barbalho, Milton Trindade, Rômulo Maiorana, o diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado, jornalista Gilberto Danin, e os deputados Ronaldo Passarinho e Mário Chermont.

0210

serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:
Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:
Geral - 156

RADIO PATRULHA:
Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:
Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:
Geral - 192

COSANPA:
Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:
Geral - 191

CELPA:
Geral - 196

DETRAN:
Geral - 194

SUNAB:
Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:
222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:
223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:
228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:
223-4122

ENASA:
Geral - 223-3011

PARATUR:
Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:
Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:
Geral - 139

METEOROLOGIA:
Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:
Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:
Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:
Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)
223-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:
Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ
Diretor-superintendente: Laércio Barbalho
Diretor-comercial: Joércio Barbalho
Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL
Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana
Diretor-comercial: Odacyl Catette
Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ
Diretor-geral: Milton Trindade
Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins
Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ
Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RADIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vargem
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0211

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.283
DECRETO Nº 4081
Do Governo do Estado

PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E CONVÊNIOS
Da SEPLAN

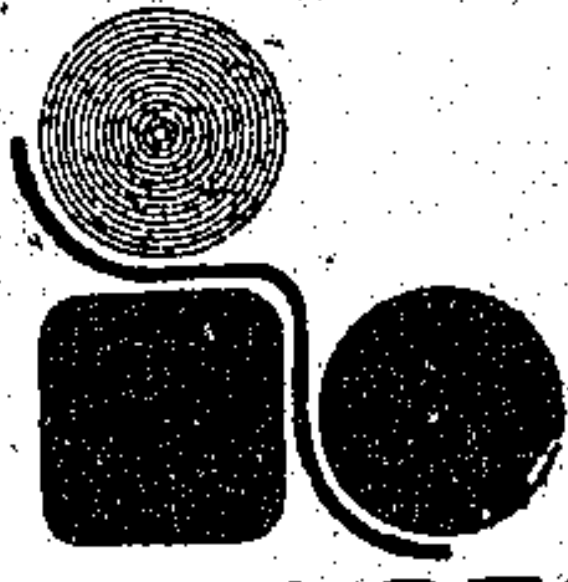
RESOLUÇÕES
Do Conselho Rodoviário Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIVA


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.283 de 02 de dezembro de 1985

Dã noya redação à Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973 com as alterações pre vistas pelas Leis nºs. 4765-A/77 e 4896/80, que institui Gratificação de Produtividade para servidores do fis co Estadual pertencentes ao Grupo Tri butação, Arrecadação e Fiscalização - TAF e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para os servidores do fisco Estadual, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, gratificação de produtividade, quando no desen penho de suas atribuições, contribuir para maior eficácia ou in cremento das atividades relativas à arrecadação e fiscalização de tributos, que será paga de conformidade com os critérios estabele cidos nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade a que se refere o artigo 1º, será paga por meio de quotas, que terão co mo base de referência para cálculo, a Unidade de valor Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, cujo montante ou valor global obtido pela razão entre Folha de Salários do Grupo TAF e Arrecadação Própria não poderá ser superior a 3%.

Art. 3º - O valor unitário da quota de produtivida de será o equivalente a 0,2 (dois décimos) do valor da Unidade de valor Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, em setembro de 1985 e 0,3 (três décimos) a partir de março de 1986.

Art. 4º - Fica fixado para os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, o limite máximo de 600 (seiscen- tas) quotas de Gratificação de Produtividade e para os ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário, o limite de 260 (duzentas e sessenta) quotas, distribuídas da seguin te forma:

I - As 600 (seiscentas) quotas referentes ao cargo de Fiscal de Tributos Estaduais serão divididas em duas etapas dis tintas, sendo uma ETAPA BÁSICA e outra ETAPA COMPLEMENTAR;

a) para a etapa básica, serão conferidas 400 (quatro- centas) quotas, conseguidas mediante o cumprimento, dentro do prazo estipulado, da programação referente à fiscalização de rotina;

b) para a etapa complementar, serão conferidas 200 (duzentas) quotas alcançadas, mediante o cumprimento de tarefas ine rentes ao cargo, conforme atribuições contidas no Decreto nº 10.504, de 09 de janeiro de 1978 que regulamentou a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIO DA FAZENDA
Port. nº 706/85-Tornar sem efeito a Portaria nº234, de 06 de junho de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. nº 181/85-Retificar a data do período de Li - cença Especial da servidora TERESINHA DE JESUS SOU- ZA, para 05.12.85 a 02.02.86.
Port. nº 182/85-Retificar a data do período de Li - cença Especial da servidora EDNA DAS GRAÇAS DE AL- MEIDA, para 01.12.85 a 29.01.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext.º 6233-Reg.º 16.561-Dia 16/12/85)

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO REG.º R.FISCAL
Port. nº 66/85-Designar, RAIMUNDO FIGUEIREDO, Agen- te Auxiliar de Fiscalização, para responder pela Central de Fiscalização, até ulterior deliberação, ante as faltas e impedimentos de seu titular.
Port. nº 68/85-Designar, RAIMUNDO FIGUEIREDO, Agen- te Auxiliar de Fiscalização, chefe do Setor de Arre- cadoção da Central de Fiscalização de Marituba, a - prender, a partir desta data, até ulterior delibe- ração o controle do que trata a Instrução Normativa nº 04 de 04 de novembro de 1985, referente as unida des de Ananindeua e Benevides respectivamente.

Port. nº 69/85-Designar, RAIMUNDO FIGUEIREDO, Agen- te Auxiliar de Fiscalização, chefe do Setor de Arre- cadoção da Central de Fiscalização de Marituba, a - prender, a partir desta data, até ulterior delibe- ração o controle que trata a Instrução Normativa nº 05 de 20 de novembro de 1985.

DEUSDETH ANTONIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional-9ª RF
(Ext.º 6232-Reg.º 16.562-Dia 16/12/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 283/85
FUNDEPARÁ/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena- ção Geral - SEPLAN e a Universidade Federal do Pará-UFPA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracita do.
VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: JOSE SEIXAS LOURENÇO, Reitor da Universi- dade Federal do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 406/85
FUNDEPARÁ/OFR-01/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena- ção Geral - SEPLAN e a Associação dos Servidores da Assem- bleia Legislativa do Estado do Pará - Município de Ananin- deua.

ITAIR-SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

II - As 260 (duzentas e sessenta) quotas referentes aos cargos de Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário, também serão divididas em ETAPA BÁSICA e ETAPA COMPLEMENTAR;

a) para a etapa básica serão conferidas 160 (cento e sessenta) quotas, alcançadas pelos citados servidores, mediante com provação do cumprimento das atividades descritas no Decreto nº..... 10.504, de 09 de janeiro de 1978 que regulamentou a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976;

b) para a etapa complementar serão conferidas 100 (cem) quotas, pelo cumprimento de tarefas inerentes aos cargos, que serão fixados pela administração tributária.

Parágrafo Único - A aferição do número de quotas, as- sim como, a distribuição efetiva dos trabalhos fiscais serão regula- das por ato do Secretário de Estado da Fazenda, devendo a concessão das quotas estar condicionada a quantificação e qualificação das ta- refas desempenhadas.

Art. 5º - O servidor que se afastar do serviço em gozo de férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde, perceberá nessa condição, Gratificação de Produtividade, correspon- dente à média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Todo servidor, nomeado ou designado para o exercício de função interna, seja de direção ou de apoio opera- cional, terá direito ao limite máximo de Gratificação de Produtivi- dade, fixada para seu cargo nesta Lei, sem prejuízo da Gratifica- ção de Função a que fizer jus.

Art. 7º - O valor pago ao servidor, a título de Gra- tificação de Produtividade, será integrado nos cálculos de proven- tos da respectiva aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este ar- tigo, o cálculo será realizado com base na média mensal da gratifi- cação auferida nos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

Art. 8º - Para efeito de cálculo de contribuição do IPASEP, serão também computados os valores recebidos mensalmente como Gratificação de Produtividade, respeitados os limites máxi- mos legalmente estabelecidos.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará os atos necessá- rios à regulamentação desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezem- bro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

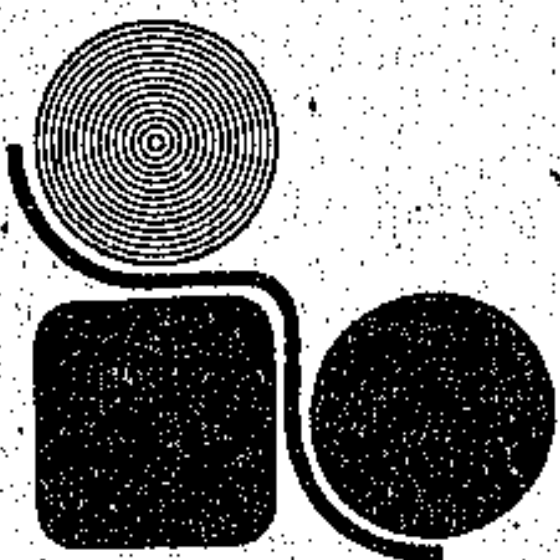
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracita- do.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 48.770.000 (QUARENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01- FUNDEPARÁ-03091831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500692, DE 22/11/85.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LUCIDEIA MARIA GONÇALVES PAULO, Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 567/85 - FUNDEPARÁ/OFR-00(PRAM), firmado em 01/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planeja- mento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Terreno, com Edifi- cações e Benfeitorias", no Município de Breves.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500634, DE 01/11/85
VALOR: Cr\$ 157.500.000 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 601/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 13.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Implantação de uma Estação Re-



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 720.000
Semestral Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.269.000
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

ceptora de Satélite e Recuperação da Retransmissora", no Município de Oriximiná.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500676, de 18.11.85.
VALOR: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 627/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 26/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com "Construção de Estivas", no Município de Santa Cruz do Arari.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500704, de 28/11/85.
VALOR: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 605/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 19/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação do Grupo Escolar Licurgo Peixoto", no Município de São Miguel do Guamá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500130, de 20/11/85.
VALOR: Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Discriminação de Serviços e Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 477/85-FUNDEPARÁ/FM-FPE, firmado em 18/09/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à SEVOP, para fazer face às despesas com a "Construção de Equipamentos de Multi-Plano do Conjunto Jaderlândia", no Município de Ananindeua.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500085, de 18/09/85.
VALOR: Cr\$ 640.000.000 (SEISCENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Perfil de Projeto.
VIGÊNCIA: Até 30 de março de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO SEVOP: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 637/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 29/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Delegacia Distrital em Vila de Beja", no Município de Abaetetuba.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500715, de 29/11/85.
VALOR: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: JOÃO ALBERTO SILVA BITTENCOURT, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 638/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAAS), firmado em 29/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Pará.
OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Adutoria, anexo ao prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Pará, no Município de Santa Maria do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500717, de 29/11/85.
VALOR: Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ENTIDADE BENEFICIÁRIA: FRANCISCO FREITAS, Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 640/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 29.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Maria do Pará-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Santa Maria do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500721, de 02.12.85.
VALOR: Cr\$ 53.950.000 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 602/85 - FUNDEPARÁ/FM-FPE, firmado em 13/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação União dos Moradores da Cidade Nova e Guajará.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, para fazer face às despesas com a "Construção da Sede Própria da Associação União dos Moradores da Cidade Nova e Guajará".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500677, de 18/11/85.
VALOR: Cr\$ 49.300.000 (QUARENTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
ANEXO: Orçamento.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ASSOCIAÇÃO: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO, Presidente da Associação União dos Moradores da Cidade Nova e Guajará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 615/85 - FUNDEPARÁ/FM-FPE, firmado em 22/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a APASEPU - Associação dos Servidores Públicos.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, para fazer face às despesas com a "Aquisição do Imóvel sito à Rua Nova Urbica nº 110, Município de Ananindeua, destinado a Sede Social da Associação".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500688, de 22/11/85.
VALOR: Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 30 de março de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ASSOCIAÇÃO: JOSÉ CORRÊA FERREIRA, Presidente da Associação Paraense dos Servidores Públicos.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 365/85 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 06/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Centro de Estudos Jurídicos do Pará.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao CEJUP, para fazer face às despesas "Administrativas e Operacionais com a Realização do I Encontro Internacional de Criminologia na Amazônia".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500411, de 06/08/85.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO CEJUP: SILVIO HALL DE MOURA, Presidente do Centro de Estudos Jurídicos do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 596/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 11/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação do Prédio onde Funciona o Fórum", no Município de Capanema.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500123, DE 11/11/85.

VALOR: Cr\$ 139.000.000 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 608/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 20/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Instalação de uma Estação Receptora de Sinais de TV, via Satélite", no Município de Breves.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500682, DE 20/11/85.

VALOR: Cr\$ 55.000.000 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 6236-Reg. nº 16.558-Dia 16/12/85)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 248/85 FUNDEPARA/OFR-01/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, na qualidade de Gestora do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-FUNDEPARA, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 63.000.000 (SESENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500115, DE 01.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Diretora Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 145/85 FUNDEPARA/PRAM/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bafão - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500686, DE 21.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ANTONIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR - Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 239/85 FUNDEPARA/IUM/OFR-00/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500705, DE 28.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 412/84 FUNDEPARA/FM-FPE/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 5.000.000.000 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500637, DE 05.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PMB: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 128/85 FUNDEPARA/OFR-01/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Creche e Abrigo "Maranata".

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 11.846.000 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500685, DE 21.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LAURINEIA SALDANHA VALENTIM, Diretora-Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 547/85 FUNDEPARA/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogação de prazo do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 183.242.396 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOventa E SEIS CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500126, DE 13.11.85.

VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1986.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 630/85-FUNDEPARA/OFR-00 (PRAM), firmado em 27/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Desenvolvimento da Operação Aciso", no Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500707, DE 28/11/85.

VALOR: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 635/85-FUNDEPARA/OFR-00 (PRAAS), firmado em 28/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito", no Município de Bonito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500706, DE 28/11/85.

VALOR: Cr\$ 16.500.000 (DEZESSEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: DANIEL BARBOSA DE SOUZA, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 578/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 06.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Aquisição do Imóvel onde funciona a Escola de 1º Grau Instituto José de Anchieta", no Município de Bragança.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500127, DE 13.11.85.

VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 616/85-FUNDEPARA/OFR-00 (PRAM), firmado em 22.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Terminal Rodoviário", do Município de Magalhães Barata.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985-Cr\$ 238.000.000 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial - No exercício de 1986 - Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500691, DE 22.11.85.

VALOR: Cr\$ 338.000.000 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: MAURÍCIO FARIAS EDORON, Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 560/85-FUNDEPARA/Fundo Metropolitan-FPE, firmado em 31.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à SEDUC, para fazer face às despesas com a realização do Ciclo de Debates "O Jovem e a Constituinte".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitan-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500113, DE 31.10.85.

VALOR: Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEDUC: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 569/85-FUNDEPARA/IUM, firmado em 04.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará-FBESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Apoio Financeiro para Ação Emergencial", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500636, DE 05.11.85.

VALOR: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ZULIMA VERGOLINO DIAS, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em exercício.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 587/85-FUNDEPARA/Fundo Metropolitan-FPE, firmado em 08.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para fazer face às despesas com a "Recuperação da Quadra de Esporte da Comunidade ALLAN KARDEC".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitan-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500657, DE 08.11.85.

VALOR: Cr\$ 9.600.000 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXO: Orçamento.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: FREI VIANEY MILLER OFM, Presidente do Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 592/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 11.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação do Prédio onde funciona o Fórum, no Município de Bragança".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500125, DE 12.11.85.

VALOR: Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 606/85 - FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 19/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Monte Alegre".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 340.000.000 (TREZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; - No exercício de 1986 - Cr\$ 163.189.026 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL E VINTE E SEIS CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500680, DE 20/11/85.

VALOR: Cr\$ 503.189.026 (QUINHENTOS E TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL E VINTE E SEIS CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Físico-Financeiro e Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de junho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 609/85 - FUNDEPARA/OF-00, firmado em 20/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção de Escola com 03 Salas de Aula", na Comunidade Placa São Francisco, no Município de Xinguara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 250.000.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; - No exercício de 1986 - Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no exercício de 1986.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500132, DE 20/11/85.
VALOR: Cr\$ 350.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 612/85-FUNDEPARA/Ad. IULCLG, firmado em 21.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Implantação de um Poço Artesiano no Povoado da Foz do Rio Camará", no Município de Salvaterra.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500135, de 21.11.85.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Secretário de Estado de Saúde Pública.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 628/85-FUNDEPARA/OF-00 (PRAM) firmado em 26.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com "Aquisição de uma Caçamba Basculante", para o Município de Soure.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985-Cr\$160.000.000 (CENTO E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986-Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500702, de 27.11.85.
VALOR: Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 618/85-FUNDEPARA/OF-00 (PRAM), firmado em 22/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curralinho - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Grupo Gerador para a Vila Recreio do Pirã", no Município de Curralinho.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500719, DE 29/11/85.
VALOR: Cr\$ 67.000.000 (SESENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 610/85-FUNDEPARA/OF-00, firmado em 20/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção de Escola com 02 Salas de Aula", na Comunidade Vitória da União, no Município de Xinguara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985-Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

-No exercício de 1986-Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no exercício de 1986.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500131, DE 20.11.85.
VALOR: Cr\$ 180.000.000 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 620/85-FUNDEPARA/OF-00 (PRAM), firmado em 22/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Terminal Rodoviário", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1985: Cr\$ 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1986: Cr\$ 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação prevista no exercício de 1986.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500693, DE 22/11/85.
VALOR: Cr\$ 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 557/85-FUNDEPARA/OF-00 (PRAM), firmado em 30/10/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Veículos para a Prefeitura Municipal de Salinópolis".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTAS DE EMPENHO Nºs: 500619 e 500625 de 30.10.85 e 31.10.85.
VALOR: Cr\$ 664.000.000 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: PEDRO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 593/85-FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO-FPE, firmado em 11/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação Comunitária Parque Cabanagem.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, para fazer face às despesas com a "Aquisição e Ampliação do Prédio, sito à Rua Nossa Senhora Aparecida, 380", onde funciona a Sede da Associação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500671, DE 13/11/85.
VALOR: Cr\$ 17.220.445 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS).

ANEXO: Orçamento.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA ASSOCIAÇÃO: FRANCISCO NEVES DA SILVA, Presidente da Associação Comunitária Parque Cabanagem.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 6235-Reg. nº 16.559-Dia 16/12/85)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 361/85-FUNDEPARA/FM/FPE, firmado em 05.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará-IDESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao IDESP, para fazer face às despesas com a "Complementação e Atualização do Levantamento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985, Cr\$ 115.010.064 (CENTO E QUINZE MILHÕES, DEZ MIL E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; No exercício de 1986, Cr\$ 207.676.488 (DUZENTOS E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária no exercício de 1986.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500457, de 22.08.85.

VALOR: Cr\$ 322.686.552 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS).
ANEXOS: Proposta Técnica e Financeira e Cronograma Físico-Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO IDESP: ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 611/85-FUNDEPARA/OF-00, firmado em 20.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção de Escola com uma Sala de Aula na Comunidade do Lote 160, Loteamento Itaipavás", no Município de Xinguara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500133, de 20.11.85.
VALOR: Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 429/85-FUNDEPARA/OF-01/FM-FPE

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 89.488.620 (OITENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500148, de 03.12.85.
VIGÊNCIA: Até 31.03.86.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELA SEVOP: PAULO ELCTÓIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 623/85-FUNDEPARA/OF-00, firmado em 25/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Sistema de Gerência e Distribuição de Lotes".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500699, DE 27/11/85.
VALOR: Cr\$ 76.777.603 (SETENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRÊS CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Presidente da Processamento de Dados do Estado do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 629/85-FUNDEPARA/OF-00 (PRAM), firmado em 27/11/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão de Escolas Rurais e Posto de Saúde", no Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do C.S.D., homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: -No exercício de 1985-Cr\$ 125.000.000 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00-32.01 - FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

-No exercício de 1986-Cr\$ 125.000.000 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500703, DE 27/11/85.

VALOR: Cr\$ 250.000.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 491/85 FUNDEPARA/IUM/OF-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Acréscimo do valor total e alterar a cláusula Primeira do Convênio original que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Ré: Ana Lúcia Moraes Tobias. Sentença: "Vistos, etc. // Considerando a manifestação de fls. 15, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto, com exaurimento do...

mérito, este processo da Ação Revisional de Aluguel que Eduardo José Salame propôs contra Ana Lúcia Moraes Tobias. Custas "ex lege". P. R. e I. (10/12/85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Belauto Administradora Ltda. Réu: Carlos Alberto Melo de Oliveira. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 21, determino que a autora se manifeste, concordando ou não com o pagamento total que o réu se compromete a fazer, embora não tenha ele cumprido a determinação constante do item I do artigo 902 do Código de Processo Civil." (10/12/85) Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Seja intimado o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito/a penhorar, além da quantia depositada, no Banco do Estado do Pará, em caderneta de poupança (documentos de fls. 18 e 19) tantos bens outros do devedor quantos bastem à garantia desta execução." (10/12/85) Advogados: Drs. Jorge Ferraz Neto, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Réu: José Maria Martins/Marhaneto. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 32/36 e 38, diga o autor, no prazo de // cinco (5) dias." (10/12/85) Advogados: Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autores: Epaminondas Justino Diniz e Elialcim Fiment Diniz. Réu: Carlos Alberto dos Santos. Despacho: "Sobre as fotografias de fls. 114/117 e sobre o documento de fls. 118, digam os autores, no prazo comum de cinco (5) dias." (10/12/85) Advogados: Drs. Lafayette de Farias Benites Filho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: American Express do Brasil S/A. - Turismo. Requerido: Argemiro Fernando de Carvalho Navarro. Despacho: "Pagas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam estes autos entregues à requerente, indevidamente de traslado." (10/12/85) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamientos. Devedores: Isaac Souza e Arnaldo Evangelista da Silva. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 18, diga a credora, requerendo o que de direito." (10/12/85) Advogado: Dr. Aury Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguatemy Barbosa. Despacho: "Manifeste-se a autora, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (10/12/85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito/Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Rosângela Oliveira Naiff Ferreira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (10/12/85) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito/Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Raimundo da Silva Guerreiro e sua mulher Ocilena Maria da Trindade Guerreiro. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de citação e penhora." (10/12/85) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Francisco Luiz de Moura Cavalcante e Maria Suely da Silva Barroso. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de citação e penhora." (10/12/85) Advogado: Dr. Humberto M. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariante: Balthazar Vicente Magno da Costa Machado. Inventarianos: Isabel Hirayama Machado. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, homologando, a sentença, para // que produza os seus legais efeitos, a sobrepor título esboçado na fls. 114/115, de um bem imóvel ficado por falecimento de Balthazar Vicente Magno da Costa Machado, visto estarem acatados os interesses dos herdeiros; e mandado que, na // sentença, se expresse o que, nela, está determinado do formal nº 1." (10/12/85) Advogado: Dr. Calisto de Azevedo.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Manoel da Silva Braga. Inventarianos: Sílvia/Nazare Tameira Braga Moreira. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 207/212, diga a inventariante." (10/12/85) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Alberto Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De - precente: Juízo de Direito da 22a. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Cândido Cezar Pereira. Ré: Transportes Belauto Ltda. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determine seja expedido o competente mandado citatório, devendo ser dada ciência, ao fiador Jair Bernardino de Souza, da propositura da ação." (10/12/85) Advogado: Dr. José Augusto Aguiar. RJ.

Belém-Pá., 10 de dezembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: José Moreira Oliveira. Réu: Hideyuki Yoshino. Despacho: Intime-se o advogado Francisco Assis dos Santos Filho a se habilitar legalmente nos autos, no prazo de 5 dias, após conclusos para me manifestar a respeito do pedido de fls. 13. (09.12.85). Advogados: Roberto Nazareno de Souza Moreira e Francisco Assis dos Santos Filho.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: H.G. Transportes Ltda. Devedora: Casa das Pilhas Ltda. Despacho: Oficie-se a Telepará conforme pedido de fls. 18. (09.12.85). Advogados: Roberto Zehluth de Carvalho e Wilson Ronaldo Monteiro.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Raimundo Bitu dos Santos. Réu: José Brhim Mufarrej. Despacho: Chamo o processo a ordem e determino que o Sr. oficial de justiça intime a esposa do executado da penhora de fls. 13, após voltem-me conclusos. (09.12.85). Advogado: Wilson Cardoso de Souza.

3a. Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente: Reginaldo Pinheiro da Cunha. Requerido: Condomínio do Edifício Renascença. Despacho: Sentença: Parte Final. Isto posto, pelos fundamentos supra citados JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por Reginaldo Pinheiro da Cunha contra Condomínio do Edifício Renascença, e assim, transitando em julgado a // presente, determino que o autor retire da laje de ferro a instalação elétrica, objeto da demanda, // liberando totalmente a referida área para que // possa livremente ser utilizada em benefício de // todos os condôminos, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro usando a faculdade estabelecida no § 42 do art. 20 do C.P.C. em dez (10) salários mínimos da região. P.R.I. (28.11.85). Advogados: Silvio Sá e Paulo Ernesto de Souza.

3a. Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargado: Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 28/29 devendo ser cancelada a penhora realçada as fls. 14, intimando-se os interessados. // Prossiga-se na execução, obedecidas as formalidades legais. (04.12.85). Advogados: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e João José Maroja.

3a. Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: O Banco do Estado do Pará S/A. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: Se pronuncie o agravante sobre o pedido de fls. 28/29 dos autos de Embargos de Terceiro, após conclusos. (04.12.85). Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: José Valente Moreira e Cia Ltda e Outros. Despacho: Sobre o laudo de // avaliação de fls. 145/148, digam as partes, no // prazo comum de cinco (5) dias. (10.12.85). Advogados: Yolene Barros e Maria das Graças G. Ribeiro.

3a. Vara Cível. ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO,

cumulada com INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS. Requerente: Fundação Ruben Berta. Requerida: Cooperativa Integral de Reforma Agrária - Cira. Despacho: Sentença: Parte Final. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar a rescisão do contrato e em consequência CONDENAR A RÉ ao pagamento da indenização por perdas e danos, apuradas em liquidação de sentença, após compensada a quantia que tenha ainda a ré a receber e que foi mencionada na petição inicial. Condeno, ainda, a ré ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) estipulada na cláusula sexta do // contrato, bem como no pagamento dos honorários do advogado da autora que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa e nas custas processuais. P.R.I. (28.11.85). Advogado: Ademar Kato.

Belém, 10 de Dezembro de 1985.

Escrevente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1985-3a. FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

11a VARA
Proc. nº 504/81 - Reintegração de Posse
Req: - Gomo Arquitetura Ltda.
Adv: - Ivete Pinto Nunes
Req: - Antenor Fonseca de Oliveira Filho
Adv: - Carlos Platilha
SENT: - ...Isto posto... diante do acima expedito do que o Direito dispõe e livre convencimento formado nos elementos e fatos provados nos autos, uma vez que ficou comprovada a posse da Autora e caracterizado o esbulho praticado pelo réu, julgo procedente a presente ação Reintegratória de posse.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4a VARA
Arlindo Severo de Souza e Francisca Silva de Souza, por seu advogado dr. Mairton M. Carneiro, renunciando ao prazo de recurso na ação de Divórcio Consensual requerida.

Otto Baumgart Ind. Com. S/A, por seu advogado dra. Iwabeide S. Trindade, requerendo desistência da ação falimentar requerida contra Walter Garcia Menezes.

Belcom-Belém Comercio, Transportes e Representações Ltda., por seu advogado dr. Elias P. Almeida informando que não pretende substituição da penhora, e sim a ampliação da mesma na ação de execução movida contra Conesaa-Centro Oeste Nordeste Engenharia S/A e Outra.

Dial-Distribuidora de Produtos de Alumínio Ltda., por seu advogado dr. Gilberto J. Serique, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Nélcio Silva de Lima.

Antonio de Souza Carvalho, por seu advogado dr. Fernando Wanzeller, apresentando Embargos de Devolução na execução que lhe Manoel Piedade.

Heliomar Gonçalves de Matos, advogado, requerendo vistas dos autos de ação de Execução que José Marcelino Pereira da Silva move contra Luis de França Silva.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS

Proc. nº 466/85 - Despejo
José de Castro Baptista
Luciene Batista de Freitas

Proc. nº 352/85 - Arrolamento
José Guilherme de Sequeira Cardoso
Carmen de Sequeira Cardoso

Proc. nº 432/85 - Separação Consensual
Cláudio Porpino Henriques
Sheila de Nazaré Neiva Henriques

Proc. nº 536/85 - Separação Consensual
Antonio Duarte Brandão Filho
Rosângela Guomar Brandão e Silva Brandão

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 548/85 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 3a. C. Jud. do Amapá-TFA
Juízo de Direito da 4a. Vara Cível - Belém-Pá

RECOLHIDOS

Proc. nº 117/85 - Falência
Ind. Tintas S. Bernardo do Campo Ltda.
Distribuidora de Tintas Ltda.

Proc. nº 200/85 - Execução
Fuad Sawaia
Luiz Roberto Zanoni

Proc. nº 346/85 - Despejo
Lucimar Silva de Pinho
Antonio Carlos Santos Monteiro

Proc. nº 525/85 - Revisão de Aluguel
Harold Stoessel Sadalla
Artur Rodrigues Moraes

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc. nº 284/85 - Separação Judicial e/c alimentos
Elizabeth de Mello Monteiro
José Maria Monteiro

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 578/85 - Consignação em Pagamento
Maurício Silva Pinto
Adv: - Elias Pinto de Almeida
J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda.
DESP: - A. Cis. Valor: Cr\$- 20.405.070

Despacho = 1-EXEQUA-SE MANDADO DE DESOCUPAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 5.741, DE 1.12.71. II-NÃO TENDO SIDO A EXECUÇÃO EMBARGADA, NA FORMA DO ART. 6º DA REFERIDA LEI, ORLENO A VENDA DO IMÓVEL HIPOTECADO EM PRAÇA PÚBLICA, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO SALDO DEVEDOR. III - DESIGNE O SR. ESCRIVÃO, DATA PARA A PRAÇA E EXEQUA-SE EDITAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS (ART.6º), AFIXANDO-SE CUIA NA PORTA DO FORUM, PUBLICANDO-SE, POR TRÊS VEZES, EM UM DOS JORNALS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E ENVIANDO-SE, POR GANTELA, PELO CORREIO, CÓPIA DOS EXECUTADOS, NÃO IMPORTANDO, ENTRETANTO O SEU NÃO RECEBIMENTO EM OBSTÁCULO À REALIZAÇÃO. DENTRO DE 48 HORAS, SERÁ O IMÓVEL ADJUDICADO À EXECUENTE, FICANDO OS EXECUTADOS EXONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O RESTANTE DA DIVIDA (ART. 7º), SENDO-LHES, ENTRETANTO, LICITO REMIR O IMÓVEL, DEPOSITANDO EM JUÍZO, ATÉ A ASSINATURA DO AUTO, DE ARREMATACÃO, IMPORTÂNCIA QUE BASTE AO PAGAMENTO DA DIVIDA E ACRESCEIMOS. BAIXEM OS AUPOS, A CONTADOR DA JUÍZO PARA O VALOR DAS DESPESAS E CUSHAS, SALDO DEVEDOR, ATÉ A ABERTURA DA PRAÇA. FIXE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%. INTIME-SE.

=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Proc. nº 8464 - RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCA-

Requerente == A. FRANCISCO SOARES
Navegante == DR. DORIVAL PEREIRA TANGERINO
Requerido == ADELINO LOURENÇO E/OU ANTONIO LOURENÇO
Advogado == DR. ANTONIO LOPES LOURENÇO
Despacho == parte final - ... ISTO POSTO, E' DEJULGADO DOS AUTOS CUSTA. "

MAIS DA QUE DOU-RENTA
JULGO PROCEDENTE, LIGO, IMPROCEDENTE A AÇÃO E PRO-
CEDENTE A RECONVENÇÃO E, EM CONSEQUENCIA, CONCE-
DE A RETOMADA E DECRETO O DESPEJO DA FIRMA AUTO-
RA, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE SEIS (6) MESES,
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO PARA DE-
SOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO A AUTORA, NO PAGA-
MENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E NOS HONORÁRIOS DO
ADV. DOS REU, QUE ARBITRO NO MINIMO LEGAL DE 10%
SOBRE O VALOR DA CAUSA, TENDO EM VISTA QUE A AU-
TORA ESTAVA EXERCENDO UM DIREITO LEGITIMO E SO-
NÃO LOGROU SUCESSO FACE A PREJUDICIAL CONTIDA NO
PEDIDO DE RETOMADA FEITO PELOS REUS. P.J.R.
Frec. nº 8858 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente = ERMITA PERES ARTAS PINHEIRO
Advogado = DR. AFONSO V. CARDOSO
Requerido = ALZIRA MOREIRA LOBATO
Despacho = 1 - DESIGNO, AS 10 HORAS DO DIA
12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO P/

19 DE DEZEMBRO DE 1963. PARA RECEBER EM
CARTÓRIO, POR TERMO, SOB PENA DE SER EFETUADO O
DEPÓSITO, SE CONFERIR E RECEBER, OS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, FIXO EM 10% DO DÉBITO E AS CUSTAS;
RE SUA RESPONSABILIDADES DEVERÃO SER RETIDAS NO
ATO, DESCONTANDO-SE DO MONTANTE DO PAGAMENTO. III
-HAVENDO PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNA
DA A PRIMEIRA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIG
NAR, SEM MAIS CONTINUAR A CONSIGNAR, SEM MAIS
FORMALIDADES ALÉM DO TERMO, AS QUE SE FOREM VEN
CENDO, DESDE QUE OS DEPÓSITOS SEJAM EFETUADOS
ATE CINCO (5) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIME
TO DE CADA UMA. IV - O PRAZO PARA CONTESTAR SE
RÁ DE 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DA CONSIGNAÇÃO,
VALIDAMENTE EFETUADA, E CONSTE DO MANDADO QUE,
NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VER
DADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. INTIME
-SE.

Proc. nº 3804 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente == AMÉRICO R. VIDINHO
 Advogado == DR. VINÍCIUS HESKETH
 Requerido == SEVERINA SOUZA CARNEIRO
 Curador == DR. ISAÍATTO G. NORRE
 Despacho == MANTENDO O DESPACHO DADO PELA AN
 == MANTENDO O DESPACHO DADO PELA AN

TIGA JUÍZA TIA DRA. RUBEM CUNHA
DE DE PROVA PERICIAL. NOMEIO O DR.
QUE DEVERÁ RESTAR COMPROMISSO NA FORMA DA LEI
DESIGNO O DIA 20 DE DEZEMBRO, ÀS 11 HORAS PARA
A REALIZAÇÃO DA MESMA, DEVENDO AS PARTES INTER-
CAR ASSISTENTE E APRESENTAR QUESSIOS, INTELIGI-
SE.==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==

Sreenivasulu Reddy

RECEBIDA OS DIA 10/12/95
OITAVE OFICIO DE CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ : ANA DA MATA LOPATO

CA VARA
Processo nº AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE: Paradesul S/C Veículos.
ADV: Saul Luiz Ferraz Filho.
AGRAVADO: Agroflocrostal Ltda.
DESP: Deixo a formação do agravo, forma-se o in-
quérito feito, intima-se o agravado, para indicar a
devida transladora[art. 824. CPC] Cumpra-se

DE VASA
Processo nº 1070 AGRA DE SUSCITAÇÃO E INTERVENÇÃO
REQUERENTE: Agro Florestal Primavera Ltda.
ADV: Pedro Lima.
REUSADO: Fundaçao S/A Veiculos e Automoveis.
JULG: O Processo está em ordem, nada a há censurar, as partes são legítimas e estão legalmente representadas. Determino a l. AGORA que junte os originais dos contratos de participação, sejam autógrafos ou encontrados de fls. 126 e 124 desta autos, no prazo de cinco dias, sob pena de dia 17 de setembro às 10:00 h.s., para a instrução. Deve comparecer a fato julgar em rep. as partes e o Tabelião responsável pelo cartório em que, esta autos.

8ª VARA
Processo nº 5030 - AÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: Rodobens Administração e Promoções Ltda.
ADV: Raul Luiz Ferraz Filho.
REQUERIDO: Agroflorestal Primavera Ltda.
DESP: Por essas razões jurídicas, definida está a competência deste Juízo para conhecer e julgar o feito. Consequentemente, INDEFIRO a exceção oposta, condeno a excipiente no pagamento das custas judiciais. P.T.N;

ES VARA
Processo nº 5441. AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: José Mateus
ADV: Paulo Carneiro
REQUERIDO: Mercadão G. Ltda,
DESP: Contem-se os autos na forma da lei. Arbitro os honorá-
rios advocatícios em vinte por cento (20%), sobre o valor do
do débito. Feito o cálculo, falem os interessados e não ha-
vendo impugnação, converta-se-o em CRN's, intimando-se o
Suplicado para efetuar o pagamento. Cumpra-se

8ª VARA
Processo nº 4105 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: O Econômico S/A.
ADV: Eswaldo Trindade
REQUERIDO: Ronaldo de Souza Queiroz/Flora da Silva Navarro.
DESP: Defiro o pedido de fls. Ofício-sg.

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 10-12.85
NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
Reqte: Maria José Santos Martins (adv. Wilson Ben-
tes)

Requor José Maria Martins: (adv. Wilson Sentença,
Sentença." Homologo a desistência do presente pe-
dido de Separação para que produza seus efeitos
legais. Pagas as custas devidas, archive-se. Ba-
lém. 10 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reques: Gerson Tavares do Nascimento e Julieta Figueiredo do Nascimento (adv. Augusto Klautau de Araújo)

Ararajó, Sentença:" homologo o pedido de Separação amigável feito por Geramim Tavares do Nascimento, devidamente qualificada na inicial, constante do pedido de fls. 02 a 04 para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursável, expurga-se o devido mandado averbatório. P.R.L. Custas pro: ratas. Belém, 10 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reques.: Emerson Amadeu de Oliveira Amim e Elza.
Furtado Amim (adv. Edison Oliveira).
Despacho: "Chamo a ordem o processo a fim de que
o M.P. se manifeste sobre o pedido. Belém, 10 de
dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Reqta: Tubela S/A - Ind. e Com. (adv. Hosanan Olt
veira)
Reqda: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klau
tau Neto)
Despacho: " Ao preparo, após o que intime-se. Re-
la. 10 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
Reque: Pedro Lino Correa (adv. Matia Lucia Garra-
manho)
Reqda: Wnada da Silva Tavares (adv. Raimundo Osó-
rio)
Despacho: "Em vista de ter sido requerido o depoi-
mento do requerente, que se encontra enfermo, de-
signo o dia 30 de DEZEMBRO as 09 horas, para o
mesmo previsto depoimento. Intime-se e dê-se ciên-
cia ao M.P. Belém, 10 de dezembro de 1985 a) Car-
los Gonçalves",

MIORGIO:
 Autor: Delcio Coutinho da Cruz (adv. Maria da Gló-
 ria Maroja e Adalberto Neto)
 Ré: Leticia Lima Cruz (adv. Artur Paulo Neto)
 Despacho: "Ao M.P. Belem, 10 de dezembro de 1985
 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 Autora: Simone de Fátima Livramento do Amaral (ad
 Evandro Monteiro)
 Réu: Luiz Otavio Carvalho do Amaral
 Despacho: "A decisãp já foi cumprida conforme ~~des~~
 tado de fls. 18, devendo a requerente dar melhor
 esclarecimento. Belém, 10 de dezembro de 1985 a)
 Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Autor: Walter Santos de Santana (adv. Benedito
Santana e Dilermando Araújo)
Réu: Hana Roberto Salzer
Despacho: " digo, Sentença (trecho final): "...por
este motivo, de acordo com os arts. 317 combinado
com o art. 330 item II, mais o art. 37 da Lei 6649
/79, julgo procedente o pedido e determino que
seja notificado o requerido para desocupar o imó-
vel no prazo de oito (8) dias, sob pena de ser
despejado, ordeno mais ao pagamento das custas ju-
diciais e honorários que arbitro em 10% do valor
corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém,
10 de dezembro de 1985 a Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Repte: GCE - Ind. e Com. de Componentes Eletrô-
nicos S/A (adv. Claudio Cancellor)

Reqd: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klau-
tau Neto)
Despacho: "Aguarde-se o termino das férias coleti-
vas. Belém, 10 de dezembro de 1985 a) Carlos Gon-
çalves".

PERDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Reqs.: Tubela S/A - Ind. e Com. (adv. Hosaan Oliveira)
Reqda: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado. Belém, 10 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS.
Repte: Technop da Amazonia S/A (adv. Wilton Nery)
Reqda: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klau
tau Neto)
Sentença (trecho final): "...assim sendo, julgo pro-
cedente o pedido e determino que seja restituído
as mercadorias recebidas e as que afirma que fo-
ram alienadas, porém não comprovou esta venda, de-
verá devolver em valor monetário devidamente cor-
rigido. A requerente deverá pagar as custas, con-
forme determina a lei, sendo incabível o arbitra-
mento de honorários. P.R.I. Custas na forma da lei
Belém, 10 de dezembro de 1985. a) Carlos Gonçalves

INVENTÁRIO
Inventariante: Oneide de Melo Bastos (adv Emanuel
Oliveira)
Inventariado: Bens de Joaquim Pedro Virgolino Bas
tos
Despacho: "Chamo o processo a ordem para que seja
feito o devido termo de renuncia. Belém, 10.12.
85) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Gladstone Rafael Camara dos Santos e
 Ana Cristina Valle dos Santos (adv Waldemar Viana
 Despacho: (trecho final): "... assim sendo, inde-
 firo o pedido, devendo a parte requerente vir pe-
 los meios legais. Intime-se. Belém, 10.12.85 a)
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Requerida: Ana Cristina Valle dos Santos (adv.
 Moacir Pamplona).

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: ~~Edmundo~~ Silva dos Santos (adv Orlando
 Rodrigues)
 Requerido: Neusa Falcão dos Santos (adv Americo
 Leal)
 Despacho: "Aguarde-se o termino das ferias cole-
 tivas. Belem, 10.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

ORDINARIA
Requerente: Espolio de Maria do Carmo Sá Dias La-
meço e Orminda Sadias Lamego (adv Cezar Martyres)
Requerido: Jacy Gonzaga da Igreja (adv Leopoldino
Brito Teixeira)
Despacho: "As partes para falarem sobre o laudo.
Belém, 09.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVORCIO
Requerentes: Benedito Pereira Gomes e Maria de
Nazare Xavier Gomes (adv Waldemir Gaspar)
Despacho: As partes deverão comparecer á presen-
ça do magistrado para confirmarem o pedido. Be-
lém, 04.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

RETOMADA DE IMÓVEL
 Requerente: Raimundo Duarte de Oliveira (adv Antonio Magalhães)
 Requerido: Sebastião Correa Wanderley (adv José Fernandes Chaves)
 Despacho: "A conta. Arbitro so honorários de 20% sobre o valor corrigido. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Augusta Edmea Neves da Silva (adv.
Evangelina Parah)
Requerido: Lairson Cabral da Silva (adv. Jorge Bor
ba)
Despacho: "A conta. Belém, 10.12.85 a) CARLOS FER
NANDO DE SOUZA GONCALVES".

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Japime Industria e Comercio de Móveis
Ltda (adv Mairton Carneiro)
Requerida: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Aldeba-
ro Klautau Neto)
Sentença (trecho final): "...julgo procedente o pe-
dido e determino que sejam restituídas as mercado-
rias entregues, com excessão das vendidas, as //
quais deverão ser devidamente comprovadas, sob pe-
na da devolução ser no valor correspondente da //
mercadoria com a devida correção, devendo as cus-
tas processuais serem pagas pela requerente. Inca-
bível o pagamento de honorários. P.R.I. Custas na
forma da lei. Belém, 10.12.85 a) CARLOS FERNANDO
DE SOUZA GONÇALVES".

ARROLAMENTO
Inventariante: Maria de Belém Sarmanho Paulino
(adv. Maria Lucia Carremanho)
Inventariada: Bens de Lindalva Urbano Sarmanho
Sentença nos autos de impugnação da nomeação de
inventariante em que é impugnante Maria Lucia Ur-

Segunda-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

DECIMA QUINTA VARA

bano Sarmamho e impugnada Palmira Sarmamho Freitas: (trecho final: "julgo improcedente a impugnação e mantenho inventariante já nomeada e conde no a requerente ao pagamento das custas processuais do processo incidente. Baixe-se a conta e intime-se. A conta é apenas do processo incidente. P.R.I. Belém, 10.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

DESPEJO

Requerente: Emilia Maria de Mendonça Rocha e Maria Goreti de Mendonça Rocha (adv Jorge Rocha)
Requerida: Vera Barbosa
Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido. Belém, 10.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

ALIMENTOS

Requerente: Candida Maria dos Santos Borges (adv Americo Leal)
Requerido: João Cesar Bentes Borges (adv Flavio Maroja)
Despacho: "Recebo a apelação em seu efeito devoluto, vista ao apelado. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO

Requerente: Walter Wilton Arbage (adv Marcos Nahon)
Requerido: Manoel Freitas Neto
Despacho: "Cite-se. Belém, 10.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Maria Aguida Gomes de Carvalho (adv Carlos Chaves)
Requerido: Manoel Jesus Sales de Carvalho (adv Nazaré Fatima Silva)
Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Aimoré de Crédito, Investimento e Financiamento (adv Aury Silva)
Requerido: Luis Fernando Martins Pinto
Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 10.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Linhas Corrente Ltda (adv Paulo Meira)
Requerida: Confecções Dallas Ltda
Despacho: "Tendo decorrido o prazo dos embargos, de-se vista a requerente para falar sobre a penhora. Belém, 10.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (adv João Maroja)
Requeridos: Orlando Lopes da Silva e s/mulher
Despacho: "Cite-se. Belém, 10.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (adv João Maroja)
Requeridos: Antonio Carlos Serra da Silva e sua mulher
Despacho: "Cite-se. Belém, 10.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Moreira Freitas & Cia Ltda (adv Adelmira Maia)
Requerida: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviária S/A
Despacho: "Oficia-se a Telepará solicitando informações a respeito do valor para o 1º trimestre de 1986 e determinando a desativação, assim como existência de débito. Belém, 09.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Ronaldo Lucia Santa Rosa Menezes (adv Aloisio Campos)
Requerida: Maria Terezinha da Fonseca (adv Edilson Dantas)
Despacho: "Intime-se para completar o pagamento no prazo de 24 horas sob pena de prosseguimento. Caso não se realize o pagamento, devolva-se a Conta para transformar o débito em ORTNa. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado de São Paulo S/A (adv Alfredo Santana)
Requerido: Waldemar Barbosa dos Santos
Despacho: "(t reco final): "Proceda-se a intimação por edital. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Financiadora Volkswagen S/A- Crédito Financiamento e Investimento (adv Haroldo Silva)
Requerido: Antonio Carlos Paz Bezerra
Despacho: "Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais comissões legais e correção monetária. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A avaliação. Belém, 09.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (adv Hipólito Garcia)
Requerido: Euler Aranha Martins e Hipercoosbel Limitada (adv Raimundo Machado de Mendonça Filho)
Despacho (trecho final): "...Após tudo devidamente cumprido e não havendo impugnação aos cálculos publique-se Edi al na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, ficando dia e hora, para realização da praça a ser designado pelo senhor Escrivão do feito, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 06.12.85 a) PEDRO PAULO MARTINS".

-x-x-x-x-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 10*12*85

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. s/ nº
Repte: Declecio Jesus de Oliveira Gomes
Adv: Eurico Ferreira de Moura
Reqda: Helena Miranda Menezes
Adv: Nazare Passos
Desp: Tendo o Ministério Público participado da instrução, intime-se para apresentação de Memoriais. 7 06-12-85.(a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 399/85
Exeqte: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Raimundo Barbosa Costa
Exco: Gilberto Baltazar de Lima
Desp: Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. 09-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 281/85
Exeqte: Mário Teixeira de Farias
Adv: Paulo Ricci
Exco: I. S. Brito e outro
Desp: Proceda-se a penhora. 09-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 038/84
Exeqte: Cia. Bandeirantes - C. F. e Investimentos
Adv: Paulo Sá
Exco: Maria Auxiliadora Santos
Adv: José da Rocha Moreira
Desp: Proceda-se a penhora na quantia, e seja depositada no BEP, poupança. 09-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. nº 283/85
Empte: Leonardo Vingenzo Crispino
Adv: Hermenegildo Crispino
Embo: Endicon - Eng. de Instalações e Const. Ltda
Adv: Ione Arrais
Desp: Manifeste-se a parte contrária. 09-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 473/85
Repte: Aluizio Rodrigues da Silva
Adv: Elciovaldo Jorge da S. Jaime
Reqda: Dalva da Silveira Vaz
Desp: Conceda a medida liminar, que não seja feita nenhuma construção, até a decisão da lide. Cite-se. 09-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 087/85
Deprecante: Juízo de Dto. da Com. de Bragança-Pa
Deprecado: Juízo de Dto. da 10ª Vara Cível
Desp: A conta, devolva-se ao Juiz deprecante. 09-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 403/85
Repte: Conceição Cardoso
Adv: Helena Cláudia Miralha Pingarilha
Reqda: José Maria de Oliveira
Adv: João Rodrigues de Souza
Desp: Ao advogado do réu, para assinar a contestação. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 10 de dezembro de 1985

ACÓRDÃO: Inventário-11ª Vara e Provedoria nº 728/85
Inventariante: Atreu Ciríaco Baena
Inventariante: Atreu Ciríaco Baena Júnior (Adv. // Deusdedit Freire Brasil)
Despacho: Nomeio inventariante o sr. Atreu Ciríaco Baena Júnior, indicado pela requerente nestes autos, pelo fato de estar na administração dos bens a inventariar, dos bens deixados por falecimento de seu genitor, Atreu Ciríaco Baena, determinando seja o mesmo intimado, desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias prestar, pessoalmente, o compromisso legal, uma vez comprometido, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá o inventariante, de prestar também pessoalmente, as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado, comprovando na ocasião, com documentos habéis, de que os bens que mencionam os fls. 08/09, realmente integram o espólio de Atreu Ciríaco Baena. Intime-se.

ACÓRDÃO: Despejo p/falta de paga-11ª Vara - nº 684/85
Autor: Sidônio Gomes Pinheiro (Adv. Miguel Macedo).
Réu: Ivone Joana T. Indade da Costa (Adv. Suzana Cristina Dias da Silva).

Despacho: Deixo o pedido de fls, admitindo que a ré Ivone Joana Trindade da Costa pague até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, os 12.000 hrs (horário brasileiro de verão), em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais, e os honorários advocatícios que fixo de plano, em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja, requirer o pagamento, autorizo o sr. dr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante os autos, ao locador Sr. Sidônio Gomes Pinheiro.

douto Gomes Pinheiro, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixe os autos ao Cartório da Contadaria / do Juízo, para o levantamento geral do débito, cujo valor da conta, deverá ser devidamente publicado, antes da data designada para a purgação da mora. Intime-se.

ACÓRDÃO: Despejo p/falta de paga - 11ª Vara - nº 655/85
Autor: José Leite Brandão (Adv. Ademir Rato).
Réu: Alfredo dos S. Mello (Adv. Americo R. Pires dos Santos).

Despacho: Admito que o réu Alfredo dos Santos // Mello pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, os 12.000 hrs (horário brasileiro de verão), em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo de plano, em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja o pagamento, abatendo-se na ocasião, do total encontrado, a importância de R\$ 336.000, que o réu depositou na conta bancária do R., conforme comprovação 7 nos autos os fls. 34/35, valor esse não contestado pelo mesmo, autorizo o sr. dr. Escrivão do feito, a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante os autos, ao locador José Leite Brandão, o qual deverá, recebê-la, sob pena de depósito. Baixe os autos ao Cartório da Contadaria do Juízo para o levantamento geral do débito, cujo valor da mesma deverá ser

-publicada antes da data designada para a purgação da mora. Intime-se.

ACÓRDÃO: Inventário-11ª Vara e Provedoria - nº 226/85
Inventariante: João Rodrigues Vianna
Inventariante: Hilde Brandina de Jesus Vianna (Adv. José Alberto do Couto Rocha).

Despacho: Com base do art. 99 da C.P. Civil, cite-se o Dr. R. M. Público, os interessados nas representações nestes autos, bem como o R. da Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha, manifestando-se, em seguida, no prazo de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações feitas as fls. 18v, devendo a Fazenda Pública Estadual manifestar-se sobre o valor estimado aos bens inventariados, ou determinar valores, em caso de // discordância, caso em que, deverá se manifestar todos os interessados, expressamente, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

ACÓRDÃO: Inventário-11ª Vara e Provedoria nº 396/84
Inventariante: Bolívar Teixeira Mendes Barreira
Inventariante: Nair Burlamaqui Barreira (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, comprovada pelos documentos de fls. 27/28, digam as partes, o Dr. R. do Ministério Público, e o R. da Fazenda Pública Estadual, no prazo de cinco (5) dias. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Belém, e a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando // informações sobre a existência ou não de débitos do inventariante e seu espólio. Intime-se.

ACÓRDÃO: Ordinária - 11ª Vara e Provedoria - nº
Requerente: Palmira Barbôza Colares (Adv. Izabel Ozorio).
Requerida: Delzite Mouta da Rocha (Adv. Ernestino / Souza Filho).

Despacho: Intime-se a R., pessoalmente, para dentro do prazo de 48:00 hrs, após a regular intimação se manifestar neste feito, que se encontra paralisado desde 7 3.06.81, último despacho proferido pelo Dr. Juiz da época, requerendo o que de direito, sob pena de ser ordenado o arquivamento destes autos, com a declaração de extinção do processo.

ACÓRDÃO: Reajustamento de Aluguéis-11ª Vara - nº 019/85
Requerentes: Rui Guilherme Lucas dos Santos Baralha e outros (Adv. Helena Claudia Miralha Pingarilha).
Requerida: Carlos Conde e Irmãos (Adv. José Antonio Coelho).

Despacho: J-conheço do pedido formulado pelos ARH os fls. 34, o qual indefiro por total falta de amparo legal, na forma pleiteada; J-Em prosseguimento a este feito, manifestem-se as partes, em cinco (5) dias, sobre o laudo pericial de fls. 28/29 e crêquis que o acompanham, os fls. 30/31. Intime-se.

ACÓRDÃO: Executiva hipotecária-11ª Vara - nº 405/85
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José da Silva Maroja).

Re: Ângela Eneida Correia Horta (Adv. -)
Despacho: A conta, com a posterior manifestação da parte interessada, sobre a mesma. Intime-se.

ACÓRDÃO: Execução - 11ª Vara - nº 236/85
Autor: Bayer do Brasil S/A (Adv. Ophir Filgueiras / Cavalcante).
Réu: Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda / (Adv. -).

Despacho: Não tendo sido embargada a presente // execução, no prazo legal, conforme consta da certidão // supra do sr. dr. Escrivão do feito, considere válida e // subsistente a penhora constante do auto de fls. 27, parágrafo que produza seus legais efeitos. Condeno a executada no pagamento da dívida principal, acrescida das demais acessórias legais e a honorários advocatícios // que arbitro em 20% sobre o valor da causa, em avaliação. Intime-se.

ACÓRDÃO: Carta precatória - 11ª Vara - nº 276/85
Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Bragança (Clementino Humberto C. de Almeida-Adv. Luiz / Otávio Bandeira Gomes).

Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara de Belém.
Despacho: Regulgrizada a representação do patrono no que firma o petitorio de fls. 16, conforme se consta da as fls. 20, defiro o requerido no mencionado pedido de fls. 16. Expeça-se o competente ofício.

ACÓRDÃO: Busca e apreensão transformada em depósito- 11ª Vara - nº 444/85
Autora: Safra-Credito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Carlos Raymundo Luzio Alfonso).

Re: Laide Amazonina de Oliveira e Silva (Adv. -)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

ACÓRDÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 468/85
Autora: Rosa Graça da Silva Terra Simões (Adv. José / Neves Duarte dos Santos).

Reu: Roberto Pinto Marques (Adv. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 146/85 de Embargos do Devedor
Embargante: RUY PINTO DE MENDONÇA E LENORA DOS SANTOS; (Adv. Paulo Erico Gueiros).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito de Garcia).

Despacho: R.H. Diga o embargante. Belém, 06.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 173/85 de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Pará - F. Requerente: RAIMUNDO DE FRANCA CHAVES (Adv. Paulo Lemação).
Requerida: COSANPA. (Adv. Jonas Soares V. Júnior).
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 06.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 183/85 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JÚLIO EDSON CAMARA MAIA. (Adv. Fuad El Souki Filho).
Requerido: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, DA SEGUP. (Adv.).
Despacho: R.H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 06.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 134/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. (Adv. Laurênio Rocha).
Impetrado: SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (DETRAN). (Adv.).
Final de Sentença: Isto posto. Julga este Juízo IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, por não existirem nos presentes autos, provas consistentes, que nos levem a julgar contrariamente, considerando-se ao final a inexistência de violação de direito pelo ato impugnado, por parte do Impetrado, sem qualquer alternativa e em decorrência da matéria enquadrante, ou seja, o preceituado pelo § 21, do artigo 153, da Constituição Federal, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Custas conforme a lei. P.R.I. Belém, 05.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 131/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RAIMUNDO LEONCIO BANDEIRA MONTEIRO. (Adv. Edson Sarmento Guedes).
Impetrado: SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Final de Sentença: Isto posto. Julga este Juízo IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, por não existirem nos presentes autos, provas consistentes, que nos levem a julgar contrariamente, considerando-se ao final a inexistência de violação de direito pelo ato impugnado, por parte do Impetrado, sem qualquer alternativa e em decorrência da matéria enquadrante, ou seja, o preceituado pelo § 21, do artigo 153, da Constituição Federal, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Custas de conformidade com a lei. P.R.I. Belém, 06.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 111/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO. (Adv. Antônio Monteiro de Medeiros).
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PMDB DE ACARÁ, SR. ORLANDO COSTA SOUZA. (Adv.).
Final de Sentença: Isto posto. Julga este Juízo IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, por não existir embasamento legal enquadrante, pois caberia à Justiça Eleitoral se manifestar e decidir sobre o que foi perquirido no presente processo, não existindo motivo, que nos levem a julgar contrariamente, dado a nossa incompetência em "razão da matéria", e como consequência por força do próprio Código Eleitoral, escapando portanto, ao julgamento da Justiça Comum. Fica por consequência revogada a "liminar" concedida às fls. 19 dos autos, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitido. P.R.I. Belém, 04.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 22/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: EMPRESA DE EXPANSÃO REGIONAL LTDA - EMPER. (Adv. Benjamin Rayol).
Impetrado: JORGE TADEU HOLANDA BARBOSA (PRESIDENTE) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO DEREM Nº 020/84). (Adv.).
Despacho: R.H. Diga o Final de Sentença: Isto posto. Julga este Juízo IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, por existirem nos presentes autos provas consistentes, que nos levem a julgar favoravelmente, constatando ao final a existência de violação de direito pelo ato impugnado, por parte do Impetrado, sem qualquer alternativa e em decorrência da matéria enquadrante, ou seja, o preceituado através do artigo 153, § 21, da Constituição Federal, sendo consequentemente invalidado o resultado dado à Licitação pela Comissão, determinando, que seja feita a adjudicação do resultado à ora Impetrante, isso porque, foi a que apresentou a proposta de menor preço, atado devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Custas de conformidade com a lei. Belém, 05.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 217/83 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Executado: GRÁFICA LUCY LTDA. (Adv. Haroldo dos Santos).
Despacho: R.H. Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 33 dos autos, dando o cumprimento o solicitado de fls. 34 e 35 dos autos, ficando a senhora Escrivã, de mar-

car dia e hora, para a realização da praça, obedecidas as observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 09.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins. Ficando marcada a 1ª Praça para o dia 07.01.86 às 12 horas (horário de verão) e a 2ª Praça para o dia 22.01.86 às 12 horas (horário de verão), Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 10 de Dezembro de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 210/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.85.

OFÍCIOS:
Nº 2350/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : IPL nº 129/85-SR/PA (Encaminha).
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2352/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Folha de antecedentes (Encaminha)ref. IPL nº 67/85-DEF/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
Petição de : I N C R A
Adv. : Dr. Irsef Souza
Assunto : Requer providências nos autos do Proc nº 28.121-A
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições de: Fadi Aziz Rami
Adv. : Dr. Armando Cordeiro
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 28.319 e 29.115
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições de: Lilian Haber Rami
Adv. : Dr. Armando Cordeiro
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 28.320 e 29.116
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Gerudes Gomes da Silva
Adv. : Dra. Helena Cláudia M. Pingarilho

Assump : Requer juntada de documento - Proc. nº 26.850
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : I A P A S
Adv. : Dra. Nazaré Moraes
Assunto : Requer o sobrestamento do Proc. nº 28.142
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : Conselho Regional de Administração
Adv. : Dra. Oneide do Nascimento Kataoka
Assunto : Vem propor Ação Declaratória conta AP - Assessoria e Planejamento Ltda.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 29.136 em que é deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE INCONFORMAÇÃO DE LAIS UL. QUINTO (1/5) DO PEDIMENTO A JUL ALUDE A LEI Nº 6.732/79:
Proc. Nº : 379
Requerente : Ed Elmano Gomes Martins
DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fl. 3 e a informação de fl. 4 verso, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, con-

cedo ao servidor Ed Elmano Gomes Martins, Técnico Judiciário, Classe Especial, a vantagem pessoal prevista na Lei nº 6.732/79, vantagem essa equivalente à fração de um quinto (1/5) da gratificação de função - DAT, o que corresponde ao segundo quinto pelo exercício da função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediária. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para providenciar o pagamento da vantagem a partir do mês em curso, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. Nº : 380
Requerente : José da Melo Moraes
DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fl. 3 e a informação de fl. 4 verso, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo o pagamento do salário-família pelo dependente Tiago Silva Moraes, a partir do mês em curso. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para providenciar, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

EXECUÇÃO FISCAL:

Proc. Nº : 5.667
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executado: Miguel Guedes & Cia. Ltda.
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembarcados de propriedade da empresa executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 5.790
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executada: Empresa Soares S/A
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.032
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executado: Miguel Guedes & Cia. Ltda.
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.268
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executada: Livraria Contemporânea S/A
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.270
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executada: Livraria Contemporânea S/A
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.568
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executada: Panificadora Triunfo Ltda.
Adv. : Dr. José Bonifácio Sena
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.640
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Yvette N. Carreira
Executado: Colégio Abraham Levy
DESPACHO : À avaliação dos bens penhorados à fl. 9. Belém, Pa, em 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.642
Exequente : I A P A S
Executado: Carneiro da Cunha
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 17 verso. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6007
Exequente : I A P A S
Executado: Pedrosa e Cia.
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa, em 02.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.566
Exequente : I A P A S
Executada: Panificadora Triunfo Ltda.
DESPACHO : Faça-se a avaliação do imóvel penhorado à fl. 19. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.594
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Otávio Pessoa
Executada: Madeiras Nobres da Amazônia Ltda.

0223

DESPACHO : A executada revel, citada por edital, nomeio Curador Especial o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO:

Proc. Nº : 4.041

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Fátima Nazare Gobitsch

Executado: Alfredizio Pereira Leite e outros
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 5.699

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executados: Samuel Anidjar e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 5.852

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executada: Ilma Mosa de Melo Costa
Adv. : Dr. Helionar Matos
DESPACHO : Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembarcados de propriedade da executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 5.901

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executados: Benedito Eugênio de Souza e outros
Adv. : Dr. Ademair Kato
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 63. Ofício-se. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.061

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executados: Francisco Alves Cavalcante e outros
DESPACHO : À Seção competente, para que a sua Chefia cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 9.378

Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Fátima de Nazare Gobitsch
Executados: José Arly Aquino
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 17. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA:

Proc. Nº : 25.583

Deprecante: Juiz Federal da 4ª Vara no Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO : Preste-se as informações solicitadas à fl. 49. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

AÇÃO PENAL:

Proc. Nº : 10.351

Autor : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : José Tadeu da Silva Souza
Adv. : Dra. Joselisa Corte Kauffman

SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu JOSÉ TADEU DA SILVA SOUZA, na sentença de fls., sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de ação penal. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

Proc. Nº : 13.091

Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Carlos Roberto Pereira de Souza
Adv. : Dr. Raphael Lucas Filho
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 02.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

COMPLACÊNCIA PENAL:

Proc. Nº : 22.630

Procurador: Dr. Paulo Meira
Contrayente: Michel Stuma
Adv. : Dr. Hamilton Gualberto
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo improcedente a presente ação e absolvo o alienígena Michel Stuma, da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 02 de dezembro de 1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARRICO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:

BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. José Augusto Potiguar e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do "grégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar eu Maria de Fátima Coimbra Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
José Augusto T. Potiguar - Procurador da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 29.363 Impte: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE-
LECIMENTOS BANCÁRIOS NO PARÁ
Imptdo: Delegacia Regional do Trabalho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 29.364 Impte: THEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO
Facte: Raimundo Mario Tinoco Sena
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 29.365 Repte: DAL SCO KIM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA.

Petição de : Dr. THEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO, im-
petrante Ordem de Habeas Corpus em
favor de RAIMUNDO MÁRIO TINOCO SE-
NA
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 021285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

TELEX Nº : De Min. OTTO ROCHA - Presidente da
448/85 : 2ª Turma do TFR.
Assunto : Comunicação em Habeas Corpus im-
petrada pelo adv. Dr. Albarde Campos.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 021185. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : Ministério Público Federal
Procurador : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Requer a devolução de Inq. Pol. nº
86/84-DPF-2/ME.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 0211.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº : De Juiz da Comarca de Tomé-Açu
151/85 : Devolução de Mandado (faz)
Assunto : Junte-se aos autos. Belém, 0212.85.
DESPACHO : a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº : De Delegado de Polícia Federal - Bel
2353/85 : Fábio Caetano.
Assunto : Folhas de antecedentes (encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I A P A S
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Requer providências nos autos do
Proc. nº 27.399.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 021285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.403 : I A P A S
Exequente : Dra. Vera Lucia Santos
Advogada : Mangino Com. e Rpp. Ltda
Executado : Cite-se. Belém, 021285. a) Dr. A-
DESPACHO : riatides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.407 : I A P A S
Exequente : Dra. Vera Lucia Santos
Advogada : Maria José de Aguiar Leite
Executada : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.409 : I A P A S
Exequente : Dra. Vera Lucia Santos
Advogada : Agropecuaria Selva Ltda
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
24.937 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Miguel dos Santos G. Ribeiro
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
24.941 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Universidade de Livros Técnicos
Executada : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
24.633 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Zelar Engª e Com. Para o Lar
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
24.943 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Vitor C. Portela S/A
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
24.945 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Travassos Filhos & Cia.
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
25.002 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Viação Automotora Ltda
Executado : Cite-se. Belém, 021285. a) Dr. Ari-
DESPACHO : stides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
25.006 : I A P A S (ENH)
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : João de Oliveira Sobrinho
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.488 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Alcides Oliveira da Silva
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.494 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Comercio de Madeiras da Amazonia
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.496 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Dalila Almeida
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.498 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Condomínio do Edif. Fátima
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.502 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Elizário Claudio dos Santos
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.504 : I A P A S
Exequente : Dr. Otavio José Pessoa
Advogado : Humberto Vale Spessirita Junior
Executado : Idêntico ao anterior.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : Execução Fiscal
26.704 : I A P A S
Exequente : Dra. Vera Lucia Santos
Advogada : Eduardo de Souza Leão
Executado : Cite-se. Belém, 021285. a) Dr. Ari-
DESPACHO : stides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : DESAPROPRIAÇÃO
19.497 : Desapropriante : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
Desapropriado : Dionísio Monteiro do Melo
Advogada : Dra. Jamile Naif Bados
DESPACHO : I - Considerando que a Desapropria-
ção deixou de atender ao determinado
na última parte do item II do despa-
cho do fls. 51, expõe-se Alvará pa-
ra levantamento dos honorários do

Segunda-feira, 16

perito-avaliador, fixadas na quantia certa de Cr\$-104.800 a 18/5/83 (fls. 42), cujo valor deverá ser em trigge corrigido desde aquela data, sacando-se o da conta correspondente ao depósito de que trata a guia de fls. 27-V, restituindo-se a Desapropriante o saldo, se houver, através de Alvará próprio. II - Intimados. Belém, 021285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.355
Comunicante : COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Dr. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal
Presos : José Maria Pinto Ramos e Raimundo Mário Tinoco Sena
SENTENÇA : R X P O S I T I S. Mantenho a prisão de JOSE MARIA PINTO RAMOS, e relaxo a de RAIMUNDO MARIO TINOCO SENNA, a favor de quem mande expedir e correspondente Alvará de Soltura, sem prejuízo do prosseguimento dos atos do Inquérito Policial. Remetam-se cópia desta Sentença à autoridade policial, para juntada aos autos do respectivo Inquérito. P.R.I. Belém, 021285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.363
Impete : MANDADO DE SEGURANÇA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO PARÁ E T. F. do AMAPÁ.
Advogado : Dr. Adilson Varçosa
Impdo : Delegado Regional de Trabalho.
SENTENÇA : R X P O S I T I S. Com fundamento no que prescreve o art. 8º, caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. P.R. I. Belém, 021285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 19.522 : DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
Desapropriado : Francisco Roseno Rodrigues
Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha
SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de Ação de Desapropriação intentada pela União Federal, tendo ocorrido que, no curso do feito, fez a mesma uma composição com o Desapropriando, sem que o fosse nos presentes autos, e em razão do que pleiteia a demandante o encerramento do processo. Estando sub judice a matéria, como estava, já mais poderia a Desapropriante celebrar acordo com o Desapropriando na esfera administrativa, já que é de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/41, se se legitima até antes do ajuizamento da Ação de Desapropriação, e tem exatamente a finalidade de evitar o recurso ao Poder Judiciário. Destarte, agindo como o fez, data venia praticou a Desapropriante uma evidente ilegalidade, até porque qualquer acordo só terá eficácia depois de judicialmente homologado, a partir de quando (e não então) poderá ser executado o pactuado. Diante de tudo isso, e face à anômala situação ocasionada por parte da Desapropriante, outro caminho não resta, senão dar-se o fato como sumado, impossível até falar-se em imissão definitiva, eis que, segundo consta, a demandante já fez demolir a benfeitoria que era objeto de desapropriação. Arbitro os honorários do patrono de Desapropriando em 10% sobre a diferença entre o valor ofertado e o que veio a ser pago diretamente pela Desapropriante. Nos termos do enunciado nº 69 da Súmula de Jurisprudência Predominante no TFR, arbitro em Cr\$-500.000 os honorários do assistente técnico do desapropriando, cujo valor deverá ser imediatamente apresentado para evitar defasagem. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 0212.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.X.X.X.X.X

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NºS 155 A 201,
DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 155

O "primeiro provimento" a que se refere o art. 3º da Lei 6.732, de 1979, para efeito de incorporação dos quintos, há de ser entendido como a primeira investidura em cargo ou função de confiança, ainda que anterior ao Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei 5.645, de 1970.

SÚMULA Nº 156

Sindicatos representativos de atividades econômicas ou profissionais idênticas, ou categoria econômica específica, podem organizar-se em federações.

SÚMULA Nº 157

A perda definitiva do vínculo com a administração pública federal, ou a passagem do servidor para a inatividade, faz cessar o direito à ocupação de imóvel funcional, em Brasília.

SÚMULA Nº 158

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação contra empresa privada, contratada para a prestação de serviços à administração pública.

SÚMULA Nº 159

É legítima a divisão da pensão previdenciária entre a esposa e a companheira, atendidos os requisitos exigidos.

SÚMULA Nº 160

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário, não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo.

SÚMULA Nº 161

Não se inclui na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao IPI.

SÚMULA Nº 162

É legítima a substituição da antiga Diária de Asilado concedida ao militar inativo, pelo Auxílio-Invalidez, desde que não importe em diminuição do total de seus proventos.

SÚMULA Nº 163

Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

SÚMULA Nº 164

O gozo dos benefícios fiscais dos arts. 13 e 14, da Lei 4.239, de 1963, até o advento do Decreto-Lei 1.598, de 1977, não se restringia aos rendimentos industriais ou agrícolas do empreendimento.

SÚMULA Nº 165

A isenção do imposto de importação, concedida por Resolução do CPA, não exclui a mercadoria da alíquota minorada de 1% (um por cento), prevista na Lista Nacional Brasileira, para a Taxa de Melhoria mento dos Portos.

SÚMULA Nº 166

Os Municípios não estão sujeitos ao recolhimento do salário-educação.

SÚMULA Nº 167

A contribuição previdenciária não incide sobre o valor da habitação fornecida por empresa agroindustrial, a título de liberalidade, a seus empregados, em observância a acordo coletivo de trabalho.

SÚMULA Nº 168

O encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substituído, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios.

SÚMULA Nº 169

Na comarca em que não foi criada Junta de Conciliação e Julgamento, é competente o Juiz de Direito para processar e julgar litígios de natureza trabalhista.

SÚMULA Nº 170

Não se extingue a pensão previdenciária, se do novo casamento não resulta melhoria na situação econômico-financeira da viúva, de modo a tornar dispensável o benefício.

SÚMULA Nº 171

No cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria-invalidez é considerado como de atividade o período em que o segurado tenha percebido auxílio-doença ou outra aposentadoria-invalidez.

SÚMULA Nº 172

As empresas distribuidoras de drogas, que não manipulam fórmulas nem fornecem medicamentos aos consumidores, não estão sujeitas à assistência técnica de farmacêutico.

SÚMULA Nº 173

O prazo de cento e oitenta dias, condição para a nova aquisição de moeda estrangeira, conta-se a partir da vigência da Resolução nº 760, de 1982.

SÚMULA Nº 174

A partir da vigência do Decreto-Lei 1.418, de 1975, o imposto de renda incide na fonte sobre a remessa de divisas para o exterior, em pagamento de serviços técnicos, de assistência técnica, administrativa e semelhantes, ali prestados por empresa estrangeira, sem prejuízo das isenções previstas no Decreto-Lei 1.446, de 1976.

SÚMULA Nº 175

A base de cálculo da contribuição do FUNRURAL é o valor comercial da mercadoria, neste incluído o ICM, se devido.

SÚMULA Nº 176

O imposto de renda na fonte, relativo a rendimentos decorrentes da exploração de película cinematográfica estrangeira, incide sobre a participação líquida devida ao distribuidor estrangeiro.

SÚMULA Nº 177

A venda de álcool, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), não está sujeita ao pagamento do ICM.

SÚMULA Nº 178

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

SÚMULA Nº 179

Para os efeitos do art. 180, alínea "b", da Lei 1.711, de 1952, não é necessário que o servidor esteja no exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, ao aposentar-se.

SÚMULA Nº 180

Compete à Justiça Federal processar e julgar pedidos de complementação de proventos da aposentadoria dos ferroviários cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A. Imprópria a reclamação trabalhista para a espécie.

SÚMULA Nº 181

Cabe ao empregador, e não ao BNH ou IAPAS, o encargo de individualizar as contas vinculadas dos empregados, referentes ao FGTS.

SÚMULA Nº 182

É ilegítimo o lançamento do Imposto de Renda arbitrado com base apenas em extratos ou depósitos bancários.

SÚMULA Nº 183

Compete ao Juiz Federal do Distrito Federal processar e julgar mandado de segurança contra ato do Presidente do BNH.

SÚMULA Nº 184

Em execução movida contra sociedade por quotas, o sócio-gerente, citado em nome próprio, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro, visando livrar da constrição judicial seus bens particulares.

SÚMULA Nº 185

Filhos solteiros maiores e inválidos, presumida a dependência econômica, têm direito à pensão previdenciária por morte do pai.

SÚMULA Nº 186

A prescrição de que trata o art. 110, § 1º, do Código Penal é da pretensão punitiva.

SÚMULA Nº 187

O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo regional.

SÚMULA Nº 188

Na liquidação por cálculo do contador, a apelação da sentença homologatória ressente-se do pressuposto de admissibilidade, quando o apelante não tenha oferecido oportuna impugnação.

SÚMULA Nº 189

Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

SÚMULA Nº 190

A intimação pessoal da penhora ao executado torna dispensável a publicação de que trata o art. 12 da Lei das Execuções Fiscais.

SÚMULA Nº 191

É compatível a exigência da contribuição para o PIS com o imposto único sobre combustíveis e lubrificantes.

SÚMULA Nº 192

O agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado responsável tributário, nem se equipara ao transportador para efeitos do Decreto-Lei 37, de 1966.

SÚMULA Nº 193

A majoração da alíquota do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante não está sujeita ao princípio da anterioridade.

SÚMULA Nº 194

Os servidores previdenciários inscritos no Plano de Pecúlio Facultativo - PPF antes das alterações unilateralmente editadas pela Portaria MPAS 1.160, de 1978, têm direito, na aposentadoria, ao levantamento de 20% do pecúlio, independentemente de opção por acréscimo da contribuição.

SÚMULA Nº 195

O mandado de segurança não é meio processual idôneo para dirimir litígios trabalhistas.

SÚMULA Nº 196

Cabem embargos, e não agravo de petição, da sentença de liquidação no processo de execução trabalhista.

SÚMULA Nº 197

A pensão por morte de trabalhador rural, ocorrida após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 11, de 1971, não requerida na via administrativa, é devida a partir da citação.

SÚMULA Nº 198

Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em Regulamento.

SÚMULA Nº 199

Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os crimes cometidos por policial militar, mediante uso de arma da corporação, mesmo que se encontrasse no exercício de policiamento civil.

0225

Para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta-Feira de Belém. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, João Margarida Reis, Técnica Especializada, legatária. E eu, João Reis, Diretor da Secretaria Subsecreta.

G.Nº 1881

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de cinco (05) dias.)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor Jesus Uchoa, o qual se encontra residindo em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 69JCU-1315/85, em que a reclamante CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, para PAGAR A EXECUÇÃO SOB PENHA DE PENHORA, a quantia de CR\$-1.441.832 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO, no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.*****

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta do Belém. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografeira. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:
G.Nº 11809 JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. ANTONIO DALMO CARVALHO, residente em local incerto e não sabido, para comparecer a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, no dia 15.01.86 às 16.00 horas, a fim de como litisconsorte integrar a contestação do processo 69 JCU-1711/85, entre partes CARLOS ALBERTO DA CRUZ NOVAES, reclamante e ISMAEL ROCHA BRONZE, reclamado. Nessa audiência o litisconsorte deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). A ausência do litisconsorte à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Belém, 06.12.85

Gloria Maria Diniz
G.Nº 11810 Chefe do Setor de Proc. Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JORGE DE ASSIS DA COSTA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo nº 69JCU-55/85 em que se reclama PAULO R.C. PEREIRA, para que se manifeste, nesta Secretaria, sobre a CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça desta Junta, de que no endereço do executado, Sr. Paulo R.C. Pereira, não existem mais bens, que possam ser penhorados, para garantia da execução no processo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografeira. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

G.Nº 11806 O JUIZ JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS
O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o Sr. Fábio Oliveira Bastos, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e litisconsorte no Processo nº JCU-A-888/85 e anexos, em que são reclamante Agostinho dos Santos Ferreira e Outros, e reclamada Companhia Real Agroindustrial-CRAI, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 07 de janeiro de 1986, às 10:00 horas, sob pena de revelia e confissão ficta.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografeiro. E eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente (G. Reg. nº 11801)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS
O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente Edital de Notificação, ficam notificados os Srs. Fábio de Oliveira Bastos e Adonias Aires, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e litisconsortes no Processo nº JCU-A-1166/85 e anexos, em que são reclamante Adival de Sousa Batista e Outros, e reclamada Companhia Real Agroindustrial-CRAI, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 07 de janeiro de 1986, às 09:30 horas, sob pena de revelia e confissão ficta.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente

te Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografeiro e presente. E eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente (G. Reg. nº 11805)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.612

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e considerando o Proc. nº 5983/85,

RESOLVE:

conceder a funcionária ADNA DA COSTA BARBOSA, Da tilógrafo, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 04 (quatro) meses de licença-reposso, no período de 02.12.85 a 02.04.86., nos termos do art. 107 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1985
G.Nº 11821

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 285/85

Processo nº 412/85
Representação - 1ª Zona - Amapá - T.F. do Amapá
Representante: Antônio Cambraia Pontes
Relator: Juiz Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Não compete ao Tribunal Regional Eleitoral apreciar Representação, senão nos casos expressamente previstos na legislação.

RELATÓRIO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros (relator):

Antônio Cambraia Pontes, candidato do Partido da Frente Liberal a Vice-Prefeito do Município de Amapá (T.F. Amapá), peticionou em data de 17.11.85 ao MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, alegando que com referência à votação da 9ª Seção houve várias irregularidades, como sejam: a) encerramento da votação às 18 horas, sem as cautelas previstas no art. 153 do Código Eleitoral; b) a urna foi transportada por uma lancha, sem a presença da pessoa que presidiu a votação; c) não foram entregues todos os documentos do ato eleitoral (art. 152, caput, inc. VI); d) há possibilidade de não terem sido atendidas outras exigências contidas no art. 154; e) há possibilidade de ter havido violação da urna; f) é possível não terem sido observadas as exigências consignadas no art. 165; g) na apuração o Representante verbalmente impugnou a urna, o que não foi levado em conta pela Junta Apuradora, que inclusive deixou de fazer o registro, tendo sido até ameaçado de expulsão do recinto, a pretexto de estar perturbando os trabalhos e a ordem; h) há possibilidade de fraude da urna, porque, antes da apuração dos votos, terceiros já haviam publicamente denunciado as quantidades dos votos dados a cada candidato. Concluindo, pediu o Representante fosse promovida pericia na urna, para verificação de possível violação, além de recontagem dos votos, reexame da ata e documentos, com a consequente declaração de nulidade da votação.

Apresentada a petição ao Juiz destinatário, despatchou-a S. Exa. mandando apresentá-la ao seu "substituto legal", em virtude de se haver dado por suspeito face à alegação de parcialidade do Juiz.

Indo o feito à apreciação do MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá), determinou de pronto S. Exa. a remessa dos autos a esta Corte.

Instado a se manifestar, opingou o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo não conhecimento da Representação, a teor de que o Representante deveria ter feito uso de impugnação no momento da votação ou da apuração, e o não fez. Acrescentou S. Exa. que, ainda que a mesma venha a ser conhecida, haverá de ser indeferida.

É o relatório

VOTO

VOTO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros (relator)

A competência do Tribunal Regional Eleitoral encontra-se prevista nos arts. 29 e 30 do Código Eleitoral (observado o previsto no art. 137 da vigente Carta Magna), na mesma não se incluindo a de apreciar Representações como a de que trata a hipótese vertente.

Ante o exposto, não conheço do presente feito.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, não conheceu da Representação.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva e Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Juizes Des. Calistrado Alves de Matos, Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt e Dr. Ademar Kato.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Aristides Medeiros-Relator, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL Nº 24/85 Processo nº 63.129
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado do três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO XINGU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.129, referente à prestação de Contas da P.M. de SÃO FELIX DO XINGU-Convênio SEPLAN nº 222/84.

Belém, 02 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 34/85

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, de que no dia 19 de dezembro do corrente ano, às nove (9,00) horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 59.541, referente à prestação de contas do Convênio nº 023/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 12 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GUILHERME MULLATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, de que no dia 19 de dezembro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 60.845, referente à prestação de contas do Convênio nº 115/83, firmado com a SEPLAN.

Belém, 13 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/85

Processo nº 63.700
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MARCELO JESUÍNO RIBEIRO BENJAMIM, Procurador

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado do três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MARCELO JESUÍNO RIBEIRO BENJAMIM, Procurador do ABRIGO SÃO JOSÉ - Conceição do Araguaia sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 192/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/85
Processo nº 63.710
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica,

0227

através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ACUCAR, da Transamazônica sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 013/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação desta Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$ 15.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/85

Processo nº 63.701

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MARCO AURELIO MATOS DA LUZ, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MARCO AURELIO MATOS DA LUZ, Presidente da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 381/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$ 4.094.823, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/85

Processo nº 63.702

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. EDNA MARIA FONSECA LÊDO, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDNA MARIA FONSECA LÊDO, Presidente da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARÁ sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 291/84 e T. Aditivo - SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/85

Processo nº 63.703

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO PEPEIRA DE LIMA, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO PEPEIRA DE LIMA, Presidente da COOPERATIVA MISTA AGRO-PECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS DE PONTA DE PEDRAS sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 350/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o

prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/85

Processo nº 63.704

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO NAZARENO MOTA, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO NAZARENO MOTA, Presidente do CLUBE PAROQUIAL PE. LUIZ FREIRE DE ALMEIDA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 436/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 2.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/85

Processo nº 63.705

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador do ESPORTE CLUBE VILA NOVA, em ÓBIDOS sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 170/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/85

Processo nº 63.706

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora do ESPORTE CLUBE NORTE MONTEALEGREENSE sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 359/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/85

Processo nº 63.707

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PAULO GIOCONDO BRAMBILLA, Vice-Diretor

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO GIOCONDO BRAMBILLA, Vice-Diretor do HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA, do Município de Bragança sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 121/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/85

Processo nº 63.708

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HAMILTON DE ALMEIDA SIMÕES, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE ALMEIDA SIMÕES, Presidente do ITUPIRANGA ESPORTE CLUBE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 180/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 1.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/85

Processo nº 63.709

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Procuradora.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Procuradora da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 205/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 4.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.257

(Processo nº 61.651)

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 981.183.000 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MILHÕES CENTO E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através convênio nº 178/84 firmado

mado com a SEPLAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BE-
LEM, para fazer face às despesas com o projeto
"Ação Imediata nas Baixadas de Belém", de responsa-
bilidade do Engº Ubirajara Marques de Oliveira, Se-
cretário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.258

(Processo nº 63.427)

Requerente: Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Pre-
feito Municipal de RIO MARIA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que condensam a prestação de contas da
Prefeitura Municipal de RIO MARIA, como tudo dos
autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
prestação de contas da Prefeitura Municipal de RIO
MARIA, de responsabilidade do Sr. Adilson Carvalho
Laranjeira, na importância de Cr\$ 30.000.000 (TRIN-
TA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do
Estado através de Convênio nº 270/84 firmado com a
SEPLAN destinado a atender às despesas com a perfu-
ração de um poço artesiano e instalação de uma ca-
xa d'água no setor Maringá pertencente ao citado
Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.259

(Processo nº 61.525)

Requerente: Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Pre-
feito Municipal de MARACANÁ.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos que tratam da prestação de contas da Pre-
feitura Municipal de MARACANÁ, como tudo dos autos
consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ma-
racaná, relativamente ao emprego da importância de
Cr\$ 28.044.968 (VINTE E OITO MILHÕES, QUARENTA E
QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS)
recebida do Governo do Estado através de Convênio
nº 123/84 celebrado com a SEPLAN e Termo Aditivo
destinado a "ampliação da frota de veículos para a-
tender serviços gerais relacionado às obras do ci-
tado Município, de responsabilidade do Sr. RAIMUN-
DO QUEIROZ DE MIRANDA, Gestor Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.260

(Processo nº 62.567)

Requerente: Sr. Francisco de Assis Rodrigues da
Silva, Prefeito Municipal de BAGRE.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que tratam da prestação de contas da
Prefeitura Municipal de BAGRE, como tudo dos autos
consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
prestação de contas da Prefeitura Municipal de
BAGRE, relativamente ao emprego da importância de
Cr\$ 19.300.000 (DEZENOVE MILHÕES, TREZENTOS MIL
CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através
de Convênio nº 023/85, firmado com a SEPLAN, para
fazer face às despesas com o Projeto "Construção
de prédios Públicos", no referido município de res-
ponsabilidade do Sr. Francisco de Assis Rodrigues
da Silva, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
ACÓRDÃO Nº 14.261

(Processos nºs. 63.798, 63.900 e 63.857)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que tratam dos registros das aposentado-
rias abaixo discriminadas:

Processo nº 63.798 - GLAUCIA CAMARÃO BORGES LEAL,
no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Públi-
ca, nos termos da Portaria nº 1288 de 30 de setem-
bro de 1985, de acordo com os arts. 110, item III
e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual
art. 1º da Lei nº 5168/84, combinado com o Dec. nº
3167/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da
da pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação
os proventos mensais de Cr\$ 3.196.340 (TRES MILHÕES
CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA
CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.365.957
Grat. Saúde Pública-80% (art. 1º da Lei nº 5168/84 comb. com o Dec. nº 3167/84)	Cr\$ 1.092.766
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 737.617

Provento Mensal Cr\$ 3.196.340

Processo nº 63.900 - GRACILUCIA DAMASCENO REIS, no
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.5 Classe "E", Lic. Plena, lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos
da Portaria nº 1348 de 09 de outubro de 1985, de
acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadu-
al (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º
da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º do
Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 5402/
73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE,
percebendo nessa situação os proventos mensais de
Cr\$ 4.568.351 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSEN-
TA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEI-
ROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Salário-Aula (140 hs x 7.833)	Cr\$ 1.096.620
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 1.503.984
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 1.184.387

Provento Mensal Cr\$ 4.568.351

Processo nº 63.857 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA
MASCENO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau
Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação-mun. de Bujaru, nos ter-
mos da Portaria nº 1291 de 30 de setembro de 1985,
de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Esta-
dual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, §
único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a
Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situa-
ção os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCEN-
TOS E SESENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA
E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 223.857

Provento Mensal Cr\$ 863.447,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder
os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.262

(Processo nº 63.818)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretá-
rio de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Se-
cretário de Estado de Administração, através ofi-
cio nº 960/85, de 30.09.85, remeteu a registro nes-
te Tribunal, a Portaria nº 1280, de 30.09.85 que:
I- Retifica os proventos de EVARISTO MIGUEL SANTOS
REIS, aposentado no cargo de Comissário de Polícia
Código GEP-PC-702.2, Classe "B", lotado na Secreta-
ria de Estado de Segurança Pública, fixados na Por-
taria nº 194, de 27.03.81, sob o Acórdão nº 11.717
de 26.05.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 5.498.719
(CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL,
SETECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), assim discrimina-
dos:

Vencimento Integral	Cr\$ 2.143.750
Risco de Vida-40%	Cr\$ 857.500
Grat. de Função Policial 50%	Cr\$ 1.071.875
Adicional 35%	Cr\$ 1.425.594

Provento Mensal Cr\$ 5.498.719

II- Autoriza o pagamento da diferença de proventos
a contar de 19.06.85, como tudo dos autos cons-
ta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o
registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.263

(Processos nºs. 63.825, 63.891 e 63.920)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretá-
rio de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos que tratam do registro das aposentadorias
abaixo relacionadas:

Processo nº 63.825 - SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA,
no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Se-
cretaria de Estado de Educação, Município de Capa-
nema, nos termos da Portaria nº 1194, de 30 de se-
tembro de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/
81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado
com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único
da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução
nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 4.568.351 (QUATRO MILHÕES,
QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CIN-
QUENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Salário-Aula (140 hs x 7.833)	Cr\$ 1.096.620
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 1.503.984
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 1.184.387

Provento Mensal Cr\$ 4.568.351;

Processo nº 63.891 - MARILENE LIMA DOS SANTOS, no
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de
Estado de Educação, Município de Viseu, nos termos
da Portaria nº 1311, de 02 de outubro de 1985, de
acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição Esta-
dual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 §
único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação
os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E
SESENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SE-
TE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 223.857

Provento Mensal Cr\$ 863.447;

Processo nº 63.920 - MARIA DO ROSÁRIO MENDONÇA SOA-
RES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau,
código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação, Município de Colares,
nos termos da Portaria nº 1353, de 11 de 1985, de
acordo com o art. 110, item III, § 2º da Constitui-
ção Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.
37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme
Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação
os proventos mensais de Cr\$ 1.324.876 (HUM MILHÃO,
TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETEN-
TA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 654.290
Salário-Aula (50hs x Cr\$ 6.542)	Cr\$ 327.100
Adicional 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73 calculado con- forme Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 343.486

Provento Mensal Cr\$ 1.324.876

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os
três registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.264

(Processos nºs. 63.872 e 63.897)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário
de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que tratam dos registros das retifica-
ções de proventos abaixo discriminados:

Processo nº 63.872 - Portaria nº 1341 de 10 de ou-
tubro de 1985, que: I - Retifica os proventos de
MARIA CRISTINA GUERREIRO REALE, aposentada no car-

go de Professor de Ensino de 19 grau, Código EP-3 do Quadro Especial de Magistério, lotado na Escola Estadual "Gonçalves Dias", município de Santarém, da Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0292, de 17.11.77, sob o Acórdão nº 20.262, de 20.01.78/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.114.118 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUATORZE MIL, CEM E DEZTOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Grat. de Função de Direção (240 h x Cr\$ 6.542) (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 1.570.080
Adicional 40%	Cr\$ 889.748

Provento Mensal	Cr\$ 3.114.118
-----------------	----------------

II - Autoriza o pagamento da diferença de proven-
tos a contar de 05.06.85.

Processo nº 63.897 - Portaria nº 1339 de 09 de ou-
tubro de 1985, que: 1 - Retifica os proventos de
MARIA NEREIDE PRAXEDES DE PUGA, aposentada no car-
go de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814,
2. Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, fixados na Portaria nº 661, de 21.
05.85, sob o Acórdão nº 14.042, de 25.06.85/TCE,
passando a perceber Cr\$ 1.584.538 (UM MILHÃO, QUI-
NHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRIN-
TA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 507.865
Compl. Salarial (1/3)	Cr\$ 169.288
Grat. de Saúde Pública-80% (Lei nº 5223, de 12.06.85)	Cr\$ 541.722
Adicional 30%	Cr\$ 365.663

Provento Mensal	Cr\$ 1.584.538
-----------------	----------------

II - Autoriza o pagamento da diferença de proven-
tos a contar de 01.03.85.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder
os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.265

(Processo nº 63.474)

Requerente: Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefei-
to Municipal de BREVES.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que tratam da prestação de contas da
Prefeitura Municipal de BREVES, como tudo dos au-
tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a
prestação de contas da Prefeitura Municipal de
BREVES, relativamente ao emprego da importância de
Cr\$ 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)
recebida do Governo do Estado, através de Convênio
nº 116/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face
às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à re-
faria Prefeitura", de responsabilidade do Sr. Ger-
vásio Bandeira Ferreira, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.266

(Processo nº 60.534)

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário
de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Se-
cretário de Estado de Administração, através ofi-
cio nº 1164/84, de 02.10.1984, remeteu à registro
neste Tribunal a Portaria nº 1285, de 19 de outubro
de 1984, que aposenta MARIA DAS NEVES OLIVEIRA, no
cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3,
Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Edu-
cação-mun. de Viseu, de acordo com os arts. 110, I,
tem III, § 1º e III, item I, alínea "A", (2ª Parte
da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/
53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combi-
nada com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73,
percebendo nessa situação os proventos mensais de
Cr\$ 141.505 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS
E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.075
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81, - comb. c/art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 40.430

Provento Mensal	Cr\$ 141.505
-----------------	--------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o
registro solicitado, devendo a Secretaria de Esta-
do de Administração atualizar o cálculo dos proven-
tos, nos termos do Relatório da Exma. Sra. Conse-
lheira Relatora, transcrito na íntegra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.267

(Processo nº 63.673)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura
Municipal de MONTE ALEGRE.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presen-
tes autos, que tratam da Tomada de Contas instaura-
da na Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, exerci-
cio financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as
contas da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, re-
lativamente ao emprego da importância de Cr\$
5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida
do Governo do Estado através Convênio nº 002/84,
firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas
com o projeto "Recuperação e Ampliação das Instala-
ções da Fonte de Águas Sulfurosas, no citado muni-
cípio, de responsabilidade do Sr. JOÃO EVANGELISTA
PEREIRA DA SILVA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 14 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

PORTARIA Nº 6.544 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEI-
RA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo Classe
"B" (TC-AC-13), sessenta (60) dias de licença em
prorrogação para tratamento de saúde, nos termos
do Art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Estado) no período
de 11.11.85 a 09.01.86.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.545 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO,
Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10)
quinze (15) dias de licença para tratamento de saú-
de, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24.12.53
(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Esta-
do), no período de 20.11 a 04.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA(30)DIAS.

A DOUTORA CLIMENIE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES,
JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E CO-
MERCIO DA COMARCA DA CAPITAL POR NOMEAÇÃO LEGAL,
etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou de-
vidamente conhecimento que tramita pelo Juizado de
Direito da 8ª. Vara, expediente do Cartório Ana Lo-
bato, na "Ação de EXECUÇÃO" movida por BANCO DE

CRÉDITO NACIONAL S/A., contra JOÃO BATISTA DA COSTA
e sua mulher, ARIMA ALVES DA COSTA, brasileiros, ca-
sados, ele comerciante ela do lar, que se encontra
em lugar incerto e não sabido, e de acordo com a pe-
tição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO-Exma
Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Ca-
pital. BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., já identifi-
cado nos autos da Ação de Execução que promove pe-
rante esse Douto Juízo contra JOÃO BATISTA DA COSTA,
igualmente identificado, vem por sua advogada infra
firmada que ora se habilita, consoante instrumento
de subestabelecimento de mandato anexo, perante V.
Exa., com o respeito e acatamento devido, requerer
a citação do Executado acima identificado por edi-
tal, no prazo de 30 (trinta) dias, de vez que por
informações do Sr. Oficial de Justiça a cargo desse
Juízo, o Executado encontra-se em lugar incerto e
não sabido, como se depreende da certidão lavrada
em cumprimento da citação antes determinada por es-
se Juízo. Termos em que, pede Deferimento. Belém(Pa),
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA- Advogada. Despacho: Rec-
hoje Citem-se por editais com prazo de trinta (30)
dias, observadas as formalidades legais. Belém, 28.
11.85(a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes Juíza
da 8ª. Vara. E para que chegue ao conhecimento de
todos e ninguém possa alegar ignorância será o pre-
sente publicado pela imprensa e afixado no lugar de
costume, conforme determina a lei. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Pará, aos três(03) dias do
mes de dezembro de 1985. Eu Ana do Mato Lobato, es-
crivã Vitalícia do Cartório do oitavo Ofício que o
dilatografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNARDETE DE ARAUJO PONTES
Juíza de Direito da Oitava Vara do
Cível e Comércio da Comarca da Capital.
(T.nº 06115-Reg.nº 16.576-Dia 16/12/85)

CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO
PRIVATIVO DA PROVIDÊNCIA E RESOLUÇÃO
11º Ofício Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora OSMARINA CHADIR SAMPAIO HERY, Juíza
de Direito da 11ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará
etc...

Fica pelo presente edital, com o prazo de 20
dias o senhor MARCO ANTONIO NUNES FREITAS, brasileiro, que
se encontra em lugar incerto e não sabido, CITADO para, no
prazo de vinte e quatro horas (24), entregar o veículo des-
crito na inicial da ação de Busca e Apreensão transformada
em ação de depósito que lhe move SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO
INVESTIMENTO S/A, ou ou seu equivalente em dinheiro, sob pena
de ser decretada sua PRECATORIO, como depositário infiel, nos
termos da lei, tramitando o feito por este Juízo e Cartório
do escrivão da 11ª ofício do Cível e Comércio desta comarca,
ficando desde já ciência de que, o não comparecimento de sua
parte se presumirão como verdadeiros os fatos articulados
pela autora. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará,
República Federativa do Brasil, aos 21 de novembro de 1985.
Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrivão, o Subscrevo.

Dr. OSMARINA CHADIR SAMPAIO HERY, Juíza de
Direito da 11ª Vara Cível de Belém, Pa.

(T.nº 06112-Reg.nº 16.574-Dia 16/12/85)

COMARCA DE CASTANHAL
EDITAL DE CITAÇÃO

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direi-
to da 2ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca de
Castanhal, Estado do Pará, República Federativa
do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital
virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este
meio CITA a todos os ausentes, incertos e desconhe-
cidos, interessados na área de terras rurais, situ-
cadas na localidade denominada "Fazenda Nova Vida",
ado na localidade denominada "Fazenda Nova Vida",
ga com a Rua 12 de Maio, medindo 60ha. 03ha. 25ca.,
neste município, tendo como confinantes Osvaldo
Vieira; Corino Almeida e José Matos, para que ven-
ham querendo, dentro do prazo trinta (30) dias,
manifestarem-se nos Autos da Ação de Usucapião Es-
pecial proposta por EZIO MANOEL PESCONI contra o
ESTADO DO PARÁ. Tudo de conformidade com despacho
exarado por este Juízo em 13/08/85 e que determi-
nou a expedição desta. E, para que ninguém possa
alegar ignorância, mandou expedir o presente afixa-
do nos lugares de costume e publicado na forma da
Lei, e seu prazo decorrerá a partir da publicação
deste, e considerar-se-á transcorrido o prazo assim
que decorrerem os trinta (30) dias afixado. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado
do Pará, aos quinze (15) dias do mês de Agosto de
mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Célia
da Ascensão Campos de Araújo Menezes, Escrivã do /
Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza de Direito da 2ª Vara-
Diretora do Fórum Castanhal- Pará
(G.Reg.nº 11.864-)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



IBGE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/85

OBJETO: Compra de material permanente constando /
de móveis de aço, cadeiras, ventiladores, condicio-
nadores de ar, mimeógrafo, etc.
DARA: às 10 horas do dia 23 de dezembro de 1985
LOCAL: Avenida Gentil Bittencourt, 418
EDITAL: O edital completo e demais esclarecimento
podem ser obtidos no endereço acima, a partir /
das 07:30 horas do dia 13.12.85.

Belém, Pa. 13 de dezembro de 1985
(Ext.nº 6239-Reg.nº 16.579-Dia 16/12/85)

(T.nº 06114-Reg.nº 16.573-Dia 16/12/85)

ex trav. WE 41, n° 121-30000 - 30000

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO 4081 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre à Órgãos da Administração Direta e Indireta-Autarquias e Fundações do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 189.248.308.000 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no item II, do artigo 6º, da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.860.000.000 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.01 3253.00	3.850.000 10.000
TOTAL			3.860.000

Art. 2º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0201.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3253.00	4.000
TOTAL			4.000

Art. 3º - Fica aberto ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.863.000.000 (UM BILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0301.01020212.004	Coordenação Geral e Funcionamento do Conselho de Contas dos Municípios	3111.01 3113.00 3253.00	1.779.000 82.000 2.000
TOTAL			1.863.000

Art. 4º - Fica aberto ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.594.355.000 (OITO BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0401.02040132.005	Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01 3111.02 3253.00	3.841.000 200.000 9.000
0401.02040132.006	Distribuição da Justiça na Capital	3111.01 3111.02 3253.00	910.000 167.000 5.000
0401.02040132.007	Distribuição da Justiça no Interior	3111.01 3111.02 3253.00	1.869.000 621.000 20.000
0401.02040132.008	Distribuição da Justiça Criminal na Capital	3111.01 3111.02 3253.00	739.000 141.000 3.500
0401.02040132.009	Controle da Aplicação da Justiça	3111.01	69.049
TOTAL			8.594.355

Art. 5º - Fica aberto à Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 78.439.000 (SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0402.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01 3253.00	78.419 20
TOTAL			78.439

Art. 6º - Fica aberto ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 909.179.000 (NOVECENTOS E NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1101.03070212.012	Funcionamento da Governadoria do Estado	3111.01 3112.01 3253.00	697.680 156.184 4.505
1101.03070212.013	Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	3111.01 3113.00	15.912 5.133
1101.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	3111.01	29.763
TOTAL			909.179

Art. 7º - Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 22.900.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1102.03070212.016	Funcionamento da Vice-Governadoria do Estado	3111.01 3112.01	20.000 2.900
TOTAL			22.900

Art. 8º - Fica aberto à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 69.548.000 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1103.03070212.018	Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	3111.01 3113.00 3253.00	69.360 168 20
TOTAL			69.548

Art. 9º - Fica aberto ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.400.000.000 (QUATRO BILHÕES E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1201.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	2.900.000 10.000 21.000 2.100
1201.02040142.020	Funcionamento das Representações no Interior	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	1.300.000 136.000 2.100 180
1201.02040142.114	Funcionamento dos Órgãos Colegiados	3111.01 3113.00 3253.00	25.970 2.500 150
TOTAL			4.400.000

Art. 10 - Fica aberto ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 251.820.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1202.02040142.021	Defesa do Interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas	3111.01 3113.00 3253.00	243.988 7.544 288
TOTAL			251.820

Art. 11 - Fica aberto ao Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 324.835.000 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1205.02040142.022	Funcionamento da Procuradoria junto ao Conselho de Contas dos Municípios	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	284.605 20.000 20.000 230
TOTAL			324.835

Art. 12 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 897.356.000 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEITE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1301.03070212.023	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	733.759 110.000 47.194 6.403
TOTAL			897.356

Art. 13 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.433.057.000 (SEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E SEITE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1401.04070212.027	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	5.634.128 300.000 487.537 11.392
TOTAL			6.433.057

Art. 14 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.221.447.000 (UM BILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEITE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1501.08070212.034	Coordenação Geral do Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	945.000 60.000 36.000 2.500
1501.08460202.035	Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	3111.01 3113.00	49.322 12.330
1501.08480202.038	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	3111.01 3111.02 3113.00	105.000 10.560 735
TOTAL			1.221.447

Art. 15 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 83.325.990.000 (OITENTA E TRÊS BILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1601.08070202.044	Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	3111.01	4.983

1601.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	78.259.964 264.558 3.929.987 866.498
TOTAL			83.325.990

Art. 16 - Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.324.000.000 (SEIS BILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1701.03080212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	5.530.000 485.000 282.000 27.000
TOTAL			6.324.000

Art. 17 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.000.000 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1801.02070212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3111.01 3253.00	53.400 200
1801.02070212.068	Funcionamento do Conselho Penitenciário	3113.00	400
TOTAL			54.000

Art. 18 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.475.982.000 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1901.03070212.070	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 3113.00	1.997.362 478.620
TOTAL			2.475.982

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.672.667.000 (DEZOITO BILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEITE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2001.13070202.082	Funcionamento do Conselho Estadual de Saúde	3111.01	14.404
2001.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.01 3113.00 3253.00	17.744.571 817.331 96.361
TOTAL			18.672.667

Art. 20 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.263.176.000 (SEIS BILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2101.06070212.087	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 3111.02 3113.00 3253.00	5.691.746 154.418 397.512 19.500
TOTAL			6.263.176

Art. 21 - Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 822.102.000 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

Dezembro - 1985 - 27

Segunda-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

0235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2201.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 3113.00 3253.00	776.545 41.019 4.540
TOTAL			822.102

Art. 22 - Fica aberto à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 485.369.000 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2501.02040141.073	Implantação da Procuradoria Geral do Estado	3111.01 3113.00	399.385 85.984
TOTAL			485.369

Art. 23 - Fica aberto à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.953.351.000 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
3001.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	3112.01 3112.02 3113.00 3253.00	8.559.725 8.105.509 269.643 18.474
TOTAL			16.953.351

Art. 24 - Fica aberto à Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.508.486.000 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
3101.15824952.103	Encargos com Inativos-Militar	3113.00 3251.00	210.459 4.449.203
3101.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	3113.00 3251.00 3252.00 3253.00	1.923.116 9.314.869 488.079 122.760
TOTAL			16.508.486

Art. 25 - Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura, Desportos e Turismo-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.204.716.000 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUATRO MILHÕES, SOTECENTOS E DEZES SEIS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1502.05221372.804	Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	3211.01	1.055.716
1502.08460212.803	Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	3211.01	149.000
TOTAL			1.204.716

Art. 26 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.903.241.000 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1602.08070202.805	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	3211.01	19.771
1602.08070212.805	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	3211.01	2.883.470
TOTAL			2.903.241

Art. 27 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 296.517.000 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1802.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	3211.01	296.517
TOTAL			296.517

Art. 28 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.119.640.000 (TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MILHÕES, SOTECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
1902.03090212.810	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará	3211.01	3.119.640
TOTAL			3.119.640

Art. 29 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 259.010.000 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES E DEZ MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2002.13070212.815	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3211.01	259.010
TOTAL			259.010

Art. 30 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 334.000.000 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2102.03070212.817	Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	3211.01	334.000
TOTAL			334.000

Art. 31 - Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 316.125.000 (TREZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
2202.16885762.819	Atividades a Cargo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará	3211.01	316.125
TOTAL			316.125

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 167.359.960.000;

II - Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 18.991.254.000;

III - Anulação Total/Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR Cr\$ 1.000
0101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.02 3113.00	1.700.000 300.000

Dezembro - 1985

28 - Segunda-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

1202.07040142.001	Defesa do Interesse do Estado junto ao Conselho de Contas do Estado	3111.02	11.000
1401.04160452.631	Manutenção do Serviço de In- formação do Mercado Agrícola	4120.00	10.000
1401.04160452.632	Manutenção do Conselho de Classificação de Produtos de Origem Vegetal	4120.00	8.000
1401.04161121.106	Instalação de Unidades Regio- nais	4120.00	2.724
1401.04770782.113	Funcionamento da Assessoria de Defesa Sanitária Vegetal e Meio-Ambiente	4120.00	12.879
1901.03070212.078	Funcionamento dos Serviços Administrativos	4110.00	40.000
3301.04070212.093	Coordenação Geral e Funciona- mento das Organizações Mil- itares	4120.00	10.000
3301.04301341.075	Ampliação do Sistema de Comu- nicação	4120.00	70.000
3301.04301771.076	Reforma de Unidades da Polí- cia Militar do Estado	4110.00	100.000
3401.04301771.077	Reaparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	4120.00	200.000
3501.04301781.078	Reequipamento do Corpo de Bombeiros	4120.00	446.800
3601.15824942.096	Desenvolvimento do Programa de Previdência Social	4120.00	10.000
TOTAL			2.921.094

Art. 33 - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

0236

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BASTALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 11862)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1218 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLUÇÃO

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Raimunda Lallia Pereira Braga, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.114.118 (Três milhões, cento e quatorze mil, cento e deztois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 654.290
- Salário-Aula 240 hs x Cr\$ 6.542 (art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 1.570.080
- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 889.748
Provento Mensal Cr\$ 3.114.118

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.296, de 03.12.85. (G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1278 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que Guilherme Ferreira da Costa, solicita através do Processo nº 01096, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.

RESOLUÇÃO

I - Retificar os proventos de Guilherme Ferreira da Costa, aposentado no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-AM-802.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 1483, de 19.11.84, sob o Acórdão nº 13.764, de 11.12.84/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.782.849,77 (Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 550.262
- Complementação Salarial (1/3) Cr\$ 183.421
- Grat. de Saúde Pública-80% (Lei nº 5.223, de 12.06.85) Cr\$ 586.946
- Adicional - 35% Cr\$ 462.220
Provento Mensal Cr\$ 1.782.849
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.03.85.

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.294, de 03.12.85. (G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1313 DE 02 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que Maria Letícia de Souza Bergh, solicita através do Processo nº 00777/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLUÇÃO

I - Retificar os proventos de Maria Letícia de Souza Bergh, aposentada no cargo de Diretora de Escola de Enfermagem Magalhães Barata, fixados na Portaria nº 439, de 27.05.81, sob o Acórdão nº 11.816, de 30.06.81-TCE, passando a perceber Cr\$ 14.606.954 (Quatorze milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Diretor de Unidade de Ensino Superior) Cr\$ 4.316.753
- Salário-aula (70 hs x Cr\$ 18.489) Cr\$ 1.294.230

- Grat. Nível Superior-80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 6º do Dec. nº 3215/84 art. 9º do Dec. nº 3731/85, e art. 9º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 4.327.986
- Adicional - 50% Cr\$ 4.868.985
Provento Mensal Cr\$ 14.606.954
II - autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 20.05.85.
registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 14.290, de 03.12.85.

(G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1344 DE 10 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 2º, art. 111, item III, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item I, da Lei nº 749/53, V. Acórdão nº 12.962/83 e art. 164 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4807/78, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Nadir de Albuquerque, no cargo de Diretor, EP-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Mocajuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.445.092 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 672.000
- Salário Aula (240 hs x Cr\$ 7.833) Acórdão nº 12.962/83 e art. 164 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4807/78) Cr\$ 1.879.920
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 893.172
Provento Mensal Cr\$ 3.445.092

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.296, de 03.12.85. (G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1357 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLUÇÃO

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Norma Maria Camargo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Altamira, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (Oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 223.857
Provento Mensal Cr\$ 863.447

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.291, de 28.11.85. (G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1441 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Rosilda de Oliveira Soares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (Oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590

- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 223.857
Provento Mensal Cr\$ 863.447

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.297, de 03.12.85. (G. Reg. nº 11822)

PORTARIA Nº 1485 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLUÇÃO

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 6º da Lei nº 4807/78 do disposto no V. Acórdão nº 12.962/83 do TCE, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Carmem, Ângelo da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.002.900 (Três milhões, dois mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 654.290
- Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 6.542) (art. 164 da Lei nº 749/53, art. 6º da Lei nº 4807/78 do disposto no V. Acórdão nº 12.962/83 do TCE) Cr\$ 1.570.080
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 778.530
Provento Mensal Cr\$ 3.002.900

registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.296, de 03.12.85. (G. Reg. nº 11822)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0295

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Considerando a instalação da Comarca de Oeiras do Pará, dia 04 do corrente:

Considerando a instalação da Comarca de Portel, dia 04 do corrente?

Considerando, por analogia, o que dispõe o § único do artigo 498 da Lei 5008, Código Judiciário do Estado;

Resolve:

Colocar à disposição da Presidência do Tribunal, as bacharelas Rosa Maria Carvalho de Moraes e Maria Irys de Brito Batista, pretoras dos Termos extintos, respectivamente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente G. Nº 11863

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 16

Portaria: nº 0296

O Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharel Maria de Nazaré B. de Souza, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, para responder pela Diretoria do Fórum, durante o período de ausência de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente G.Nº 11863

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Penal e Edinaldo S. Sacramento (adv. Wilson Farias)

Recdos: Os mesmos.
Relator: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 13 de dezembro de 1985.

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ESTATUTURA

Agvtes: Raimundo Matias Cardoso, Sebastião Rodrigues Leal e José Rodrigues Leal (adv. Samir F. Albertoni)

Agvdo: A Firma Santos & Macêdo Ltda. (adv. Raimundo Nonato Braga)

Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Dionísio do Nascimento (adv. Orlando Fonseca)
Apda: Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdedit Brasil)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Constelação de Souza Miranda Pinto (adv. Paulo Cesar de Oliveira)
Apdo: Ari José Gonçalves Pinto (adv. Ivete G. Pinto)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO DA CAPITAL

Apte: e Agvte: Alfredo Rodrigues Cabral - Com. Nav. Ltda. (adv. José Acreano Brasil)
Apda: e Agvda: Corina de Maria Frade Chaves (adv. Reynaldo da Silveira)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 13 de dezembro de 1985.

G.Nº 11863
GENGÍS FREIRE
Subsecretário do TJE

33ª Sessão Ordinária das 24s. Câmaras Isoladas, realizada em 05 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Manoel de Christo Alves Filho e Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível). Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Stáleo Menezes, Ary da Motta Silveira e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (o último somente na C. Cível)

MATÉRIA PENAL.

1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua
Recorrido - Sérgio José Nunes da Silva
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Presidência do Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida

2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Ponta de Pedras
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido - Francisco da Piedade Martins
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Presidência do Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - À unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe deram provimento, em parte, para estender a ordem ao paciente, quanto à isenção do fichamento criminal.

3 - Recurso Em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Francisco de Assis Ramos Grain (adv. Alberto Campos)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator

4 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão e Edgar Rodrigues Farias (adv. Virgílio da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator

Portaria: nº 0298

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário JOÃO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA, para responder pela Chefia de Serviço da Tomada de Contas, durante o impedimento do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente G.Nº 11863

Portaria: nº 0297

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharel ROSA MARIA CELSO PORTO GAL, Juíza de Direito titular de Vara da Capital, para responder pela 9ª Vara Cível, durante o período de ausência de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente G.Nº 11863

- (Publicados no D.O. de 30.10.85)
- 5 - Recurso Penal Ex-Offício de Santarém
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca, 4ª Vara
Recorrido - Ezequiel Santos de Souza (adv. Antenor Rodrigues Lavor Filho)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 6 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - Francisco Barbosa Rabelo (adv. José Paulo de Almeida)
Recorrida - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 7 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Jorgenilson Ribeiro Lobato e Enock da Silva Moura (adv. Wilson Magalhães)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Antônio Rodrigues Diogo (adv. Izabel Pereira de Lima)
Apelado - Raimundo Rodrigues Ferreira (adv. Maria Norma de S. Ferreira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 2 - Idem, Idem, Idem
Apelantes - Daniel Moreira Brandão e s/ esposa (adv. João Berckmans Ferreira)
Apelados - Ametista de Souza Lopes e s/marido (adv. Fernando Mercês)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 3 - Idem, Idem, Idem
Apelante - Hissamu Ueno (adv. Antonio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)
Agravado - Rebelo - Indústria e Comércio de Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 5 - Apelação Cível de Monte Alegre
Apelante - Prefeitura Municipal de Monte Alegre (adv. José Carlos Melém)
Apelado - Eduardo Baia da Silva Porto (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 6 - Idem, Idem, Capital
Apelantes - Pedro Souza da Cunha e s/mulher Sônia Regina Ferreira da Cunha (adv. Abraham Assayag)
Apelada - Socilar Crédito Imobiliário S/A (adv. Milton Nóbrega)
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 7 - Idem, Idem, Idem
Apelante - Banco Econômico S/A (adv. Oswaldo Trindade)
Apelado - Ernesto Dias Moreira e outros (adv. Santana Pereira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 8 - Idem, Idem, Idem
Apelante - A. Silva & Cia. Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
Apelados - Maria Proença Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 9 - Idem, Idem, Idem
Apelante - A. Silva & Cia. Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
Apelada - Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 10 - Idem, Idem, Santarém
Apelante - Empresa Iracema Ltda. (adv. Efraim C. de Quairoz)
Apelado - José Aluisio Silva Ferreira (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Relator - Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator

(Publicados no D.O. de 30.10.85)

- 11 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Prefeitura Municipal de Alenquer (adv. Benedito Fernandes da Silva)
Agravado - Coimbra Lobato & Cia. Ltda. (adv. Rodolfo Hans Geller)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conheceu do recurso, por intempestivo.
Turma Julgadora: Desembargador Raimundo Héli de Paiva Mello, Desembargador Ossiam Almeida e o Relator.
- 12 - Reexame de Sentença de 1ª Grau e Apelação Cível de Ourém
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém
Apelante - Metro Engenharia Ltda. (adv. Alcir G. de Miranda)

0237

30 Segunda-feira, 16

- Sentdo Apdo - Prefeito Municipal de Ourém (adv. Antonio N. de Souza Junior)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 13- Apelação Cível de Breves
Apelante - Ubirandir de Souza Martins (adv. Rui Guilherme de Aquino)
Apelada - Maria Célia Alves Vieira (adv. Waldomiro Filho)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 14- Idem, Idem, Capital
Apelante - Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S/A (adv. Rosomiro Araújo)
Apelado - Agro Comércio e Representações Ltda. (adv. Adelmira Carneiro Maia)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 15- Idem, Idem, Monte Alegre
Apelante - Maria Mendes de Macedo (adv. Antonio Crispim dos Santos)
Apelado - Júlio Gonçalves de Menezes (adv. José Carlos Melém)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Desembargador Ossiam Almeida e o Relator.
(Publicados no D.O. de 01.11.85)
- 16- Apelação Cível da Capital
Apelante - José Fernandes Nascimento (Walfir Oliveira)
Apelada - Rita Santana Monteiro (adv. Maria Lúcia Patriarcha)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - A Egr. 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conheceu da apelação, em parte, para mandar apurar as indenizações através da liquidação de sentença por artigos, mantidos os demais termos dasentença salvo em relação às custas e honorários advocatícios que devem ser pelo que determina o art. 21 do Código de Processo Civil.
Turma Julgadora: Des. Ossiam Almeida, Des. Aurélio Corrêa do Carmo e o Relator.
- 17- Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca -
Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
Relator - Desembargador Steleio Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
(Publicados no D. O. de 25.11.85)
- 18- Apelação Cível da Capital
Apelante - Transportes Belém Lisboa Ltda. (adv. Raimundo Costa)
Apelado - Haydn de Souza Pinto (adv. Glairson Figueiredo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 19- Idem, Idem, Idem.
Apelante - Maria de Lourdes Faria Alvares (adv. Adilson Vercosa)
Apelado - Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conheceu da apelação porém lhe negou provimento para confirmar a decisão apelada.
Turma Julgadora: Des. Ossiam Almeida, Des. Aurélio do Carmo e o Relator.
(Publicado no D. O. de 02.12.1985)
- 20- Apelação Cível da Capital
Apelante - José Osmar (adv. Nazare Lira de Abreu Passos)
Apelado - Locadora Belauto Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 06 de dezembro de 1985

G.Nº 11824 GENCIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

35a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Todos presentes
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- 1- Habeas-corpus - Impte: o adv. Carlos Platilha a favor de Jesulino de Oliveira Torres
- Negaram a ordem, contra os votos da Exma.Des.Lydia Fernandes e Exmos.Des. Orlando Dias Vieira e Romão Amodeo Neto
- 2- Idem, idem - Impte: O estagiário Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Anselmo Nunes Coutinho Dias da Silva
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3- Idem, idem - Impte: o estagiário Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Edmilson Alves da Silva
- Negaram a ordem, unanimemente
- 4- Idem, idem - Impte: o adv. Raymundo N. Fidelis a favor de Orlando da Silva Jardim
- Negaram a ordem, unanimemente
- 5- Idem, idem - Impte: a adv. Neide Sarah Lima Rocha a favor de Roberto Bechara Rocha
- Não conheceram por se tratar de repetição de pedido, unanimemente, não votando, por impedito o Exmo.Sr.Des. Pojucan Tavares.
A partir deste julgamento estiveram presentes os Exmos.Des. Pojucan Tavares, Christo Alves, Paiva Mello e Calistrato Mattos
- 6- Idem, idem - Impte: o estagiário Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Raimundo Ferreira da Silva
- Negaram a ordem, unanimemente
- 7- Idem, idem - Impte: o adv. Henrique de Mello Rodrigues Filho a favor de Rosa Maria Valente do Couto Souza
- Negaram a ordem contra o voto do Exmo.Sr.Des. Calistrato Mattos que a concedia. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida

CÂMARAS CÍVEIS

Aus.justificada: Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Mandado de Segurança - Repte: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A (adv. Ubirajara Ferreira da Silva) - Reqda: A Juíza de Direito da 7a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Calistrato Mattos
- Homologaram a desistência requerida, unanimemente. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos
- 2- Embargos de Declaração - Capital - Embargantes, os advogados Paulo Lamarão e Sérgio Frazão Valente do Couto, Embargado, o Venerando Acórdão nº 10.819, de 18.11.85 - Relator: Exmo.Sr.Desembargador Orlando Dias Vieira
- Desprezaram os embargos, unanimemente, não votando, por não estarem presentes no julgamento do Mandado de Segurança, os Exmos.Des. Ricardo Borges Filho e Steleio Menezes

- 3- Embargos Infringentes - Capital - Embargante: Tomázia Maria Teixeira (dr. Pedro Ben-tes Pinheiro) - Embargada: Nair Silva dos Santos (Assistência Judiciária) - Relator: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho
- Preliminarmente, não conheceram dos embargos por considerarem-nos deserto contra os votos dos Exmos.Des.Christo Alves e Pojucan Tavares
- 4- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Antonio Ronaldo Camacho Baena (adv. Nazare de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital - Relator: Exma.Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 5.12)
- Adiado a pedido da Relatora em face de incidente ocorrido no processo
- 5- Idem, idem - Repte: Armando José Pernambuco Nogueira (adv. Manuel Figueiredo Neto) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr.Desembargador Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 5.12.85)
- Concederam a segurança, contra os votos dos Exmos.Des. Presidente, Paiva Mello e Maria Lucia Santos
- 6- Idem, idem - Repte: Editora Novo Pará (adv. Pedro Moura Palha) - Reqda: A Juíza de Direito da 11a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Dias Vieira - (Repub. no D.O. 2.12.)
- O Exmo.Sr.Des.Relator pediu adiamento

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 11 de dezembro de 1985

G.Nº 11824 Luis Faria
Secretário do TJE

7a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Aus.justificada: Des. Nelson Amorim
Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1- O Exmo.Sr.Desembargador Presidente comunica aos seus pares ter recebido comunicação do Centro Brasileiro de Assistência aos Municípios que não irá ser mais realizado o 5º Curso Governamental de Administração Pública, em Miami, no período de 20 a 31 de janeiro do próximo ano, e, dessa maneira, fica sem efeito a representação do Tribunal, por si indicada na sessão anterior e aprovada pelo Plenário.
- 2- Ainda o Exmo.Sr.Desembargador Presidente comunica ao Plenário ter autorizado o pagamento da gratificação de 30% para os Juizes e Pretores titulares de Comarcas considerados de difícil provimento e de que trata o item X, do artigo 212, do Código Judiciário do Estado, assunto esse já anteriormente tratado pelo Tribunal, porém, nunca concretizado. E nessa autorização estão as Comarcas de Conceição do Araguaia, Itaituba, Monte-Alegre, Afuá, Chaves, Oriximiná, Santana do Araguaia e outras, bem assim as Pretorias de Aveiro, Itaituba, Almeirim, Monte-Alegre, entre outras, tendo, nesse sentido, preparado o Projeto de Resolução que especificará tais Comarcas e Termos Judiciais que apresentar na próxima sessão.
- Aprovada a medida tomada pela Presidência, à unanimidade, tendo se manifestado os Exmos.Des.Christo Alves congratulando-se com a Presidência e o Exmo.Sr.Desembargador Ossiam Almeida que estendia a todas as Comarcas e Termos a gratificação aludida, por considerar mais uma ajuda financeira aos Juizes e Pretores.
- 3- Pedido de Intervenção Federal - Requerente, o Banco de Investimento da Bahia S/A; reqdo, o Governador do Estado- Relator: Exmo.Sr.Des. Ary da Motta Silveira. Presidente Consultado o Plenário se o julgamento seria em sessão aberta ou secreta, deliberaram pela primeira, contra os votos dos Exmos.Des. Paiva Mello, Ossiam Almeida, Steleio Menezes, Calistrato Mattos, Romão Amodeo Neto e Maria Lucia Santos, após várias discussões, foi acolhida a preliminar arguida pelo Exmo.Sr.Desembargador Ricardo Borges Filho de, não conhecimento do pedido por ter sido formulado pelo Banco do suscitante ferindo os textos constitucionais, à unanimidade.
- Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
- 4- O Exmo.Sr.Desembargador Presidente, após reconhecer ser o fato público e notório, declarou achar necessário constar dos Anais do Tribunal - e daí fazer esta comunicação - as recentes instalações das Comarcas de Oeiras do Pará e Portel em 4 de dezembro corrente, que as presidiu e da Comarca de Santana do Araguaia, ontem realizada, presidida pelo Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim, todas com a assunção do exercício de Juizes de Regiões Judiciais, por si lotados, as bacharelas Maria Lidia Tocantins de Souza e Jacyrá Moraes Rebelo e o bacharel Walton Cezar Brudzinsky, respectivamente.
- Comunicava ainda que nas duas primeiras esteve presente o Exmo.Sr.Governador do Estado em companhia de quem no avião "Xingu", do Governo, viajou juntamente com a sua esposa e o Desembargador Nelson Amorim. Acrescentou, ainda, que para Santana do Araguaia, Sua Excelência, o Sr. Governador, gentilmente cedeu o avião acima mencionado, onde viajaram o Des. Nelson, o Secretário Luis Faria, o Juiz Walton Brudzinski e o representante do Governador, dr. Wilson Dahas, da Secretaria de Justiça.
- 5- Com a palavra, o Exmo.Desembargador Christo Alves refere-se aos 40 anos de sacerdotício do Monsenhor Geraldo Menezes transcorrido em 8 deste mês, razão porque propunha fosse inserido em ata um voto de congratulações pelo auspicioso evento, o que foi aprovado.
- O Exmo.Sr.Desembargador Steleio Menezes, irmão do homenageado, agradeceu a manifestação do Tribunal, em especial, ao Des. Christo Alves
- 6- Representação - Capital - Representante, o Procurador Geral do Estado; representado, o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal - Acolhida, por maioria de votos, a preliminar suscitada pelo Exmo.Sr.Desembargador Paiva Mello, no sentido da representação ser remetida ao Egrégio Conselho da Magistratura para anexar às sindicâncias que estão sendo procedidas e requeridas pelo próprio Juiz, ora representado, cabendo ao Conselho afastá-lo ou não da Vara. (Este julgamento foi realizado em sessão secreta)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 13 de dezembro de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou, nos autos de Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança que aparece como recorrente CARLOS MEDEIROS, o seguinte despacho:

" N.A. À impugnação

Em, 06/12/85

(a) Des. Ary da Motta Silveira

Presidente "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de dezembro de 1985

G.Nº 11863 Luis Faria
Secretário do T.J.E.

Dezembro - 1985 - 31

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 16

ACÓRDÃO Nº 10843
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : MAUTO SERVIÇOS LTDA (ADV. EDILSON AL MEIDA)
REQUERIDO : O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
RELATOR : DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSTAR A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIENAÇÃO DE BENS-INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR E EFETUADO O LEILÃO NA DATA IMPUGNADA, JULGA-SE PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO
ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO, SEM OBJETO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

CUSTAS DA LEI
Belém, 16 de Setembro de 1985

DES. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Relator

ACÓRDÃO Nº 10844
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : JOSÉ SARAIVA SAMPAIO
PACIENTE : AROLDINO NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-NÃO CARACTERIZA QUANDO O PROCESSO TRAMITA DENTRO DA NORMALIDADE PREVISTA NO JUÍZO CRIMINAL-DENUNCIADO O PACIENTE, TEM O DIA DESIGNADO PARA INTERROGATÓRIO-ORDEN DENE-GADA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 02 de Dezembro de 1985

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 09 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10845
CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE : JUIZ DA 16ª. VARA CÍVEL DE MENORES
SUSCITADA : 1ª. PRETORIA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA-PROVIDÊNCIA-INDENIZAÇÃO DE SEGURO ONDE EXISTEM MENORES-COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO-BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE INCLUEM NA CONDIÇÃO DE MENORES IRREGULARES, PARA PREVENIR O JUÍZO DE MENORES-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO RES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO, EM JULGAR PRO CEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Belém, Pa., 20 de Novembro de 1985

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

ACÓRDÃO 10846
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADV. HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
PACIENTE : NELSON DA SILVA VALADARES
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-CENSO PROCESSUAL DENTRO DOS LIMITES DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL.
PRISÃO PREVENTIVA-DECRETO FUNDAMENTADO-MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA DISCUSSÃO EM HABEAS CORPUS
ORDEN DENE-GADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, Pa., 02 de Dezembro de 1985

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 09 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10847

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : O EXMO. DESEMBARGADOR AURELIO CORREIA DO CARMO
RELATOR : O EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO DESEMBARGADOR AURELIO CORREIA DO CARMO, MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE O TEMPO DE QUARENTA E SEIS (46) ANOS, DOIS (02) MESES E OITO (08) DIAS DE SERVIÇO, ATÉ 05 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

Belém, 04 de Dezembro de 1985

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 10848

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : A BACHARELA MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, PRETORA DO TERMO JUDICIAL DE JURUTI.
RELATOR : O EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, PRETORA DO TERMO JUDICIAL DE JURUTI, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA O TEMPO DE TRÊS (03) ANOS, ONZE (11) MESES E DEZ (10) DIAS, ATÉ 20 DE AGOSTO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

Belém, 06 de Novembro de 1985

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10849

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : A BACHARELA MARICÉLIA DE OLIVEIRA BARATA, PRETORA DO TERMO JUDICIAL DE JURUTI DE ITUPIRANGA, COMARCA DE MARABÁ.
RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA MARICÉLIA DE OLIVEIRA BARATA, PRETORA DO TERMO JUDICIAL DE JURUTI DE ITUPIRANGA, COMARCA DE MARABÁ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE QUINZE (15) ANOS, ONZE (11) MESES E VINTE (27) DIAS, ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

Belém, 19 de Setembro de 1985

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 10850

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE : DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA (DR. JORGE FERRAZ NETO)
APELADO : HILDA MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA (DR. A LÍRIO FRANCO DAGUER)
RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: LOCAÇÃO RESIDENCIAL-RETO-MADA PARA USO PRÓPRIO-PEDIDO ASSENTADO DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.649/79-CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU O DESPEJO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE, PORÉM, PROVIMENTO.

Belém, 29 de Novembro de 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 10851
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL RECORRENTE: ANTONIO DIAS VIEIRA NETO (DR. RAYMUNDO N. FIDELIS)

RELATORA : DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS
EMENTA-NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NÃO SE DEVE SUBMETTER O IMPLICADO À IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SRS. DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 29 de Novembro de 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS-RELATORA

3ª. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10852
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE STA. IZABEL DO PARÁ AGRVANTE: CARLOS CUNHA (DR. DEIMIRO SANTOS)
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA E OUTROS (DR. PAULO FERNANDO LAMARÃO)
RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: É FACULTADO AO JUIZ REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MOR-MENTE SE A ÁREA QUESTIONADA SOBRE O IMPACTO DE TENSÃO SOCIAL, NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INCLUSIVE VISTORIA IN LOCO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA ISOLADA, EM TURMA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA.

Belém, 29 de Novembro de 1985

DES. CALISTRATO ALVES MATOS- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 10 DE DEZEMBRO DE 1985.

ROSALINA LIMA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10853

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE : IRACEMA DA SILVA LOURENÇO (DR. MANOEL TOCANTINS LOBATO)
APELADO : PANIFICADORA FORMOSA LTDA. (DR. CARLOS FERRO)
RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO POR INFRAÇÃO AO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DO C.P.C., ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER A PRELIMINAR NÃO CONHECENDO DO RECURSO.

Belém, 29 de Novembro de 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 10 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10854

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= JOSÉ ANTONIO DE LIMA E SUA MULHER. (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
APELADO= MESBLA S/A (DR. ORLANDO FONSECA)
RELATOR= DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA= I- PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITADAS.
II-AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o voto do iminente Relator.

Belém, 29 de novembro de 1985

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS-Presidente

(a) DES. ORLANDO VIEIRA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Bel 10 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10855

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= RAYMUNDO MÁRIO KOOILANS. (DR. RAIMUNDO N. F. ALBUQUERQUE)
APELADO= JOSÉ AFRÍGIO DE ALMEIDA. (DR. JOÃO MARQUES)
RELATOR= DES. ORLANDO VIEIRA

Dezembro - 1985

32 - Segunda-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA= A responsabilidade do fiador só se extingue com a efetiva devolução das chaves, do imóvel locado.

Vistos, etc...
Acordam os Des. da 3ª Câmara Isolada, em Turma, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Belém, 29 de novembro de 1985.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS-Presidente
(a) DES. ORLANDO VITIRA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 10 dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10856

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: BOMFRIO COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO LTDA.

(DRA. VERA P. RIBEIRO)

APELADA: LUCINDA BEIRÃO LOPES (DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA)

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA-AÇÃO DE DESPEJO- 1- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. A LEI Nº 6.649, DE 16 DE MAIO DE 1979, NÃO ESTIPULA A EXIGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA O DESPEJO POR CONVENIÊNCIA DO LOCADOR. PRELIMINAR REJEITADA. II- NULIDADE DE CITAÇÃO. A CIRCUNSTÂNCIA DE OMITIR O MANDADO CITATÓRIO QUE SE PRESUMIRIA ACETOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NÃO O INCRIMINA DE NULIDADE SE O RÉU, ACORRENDO AO JUÍZO PROCESSANTE, CONTESTA A AÇÃO CONTRA SI PROPOSTA.- MÉRITO. NÃO É DE SER REFORMADA A SENTENÇA PROLATADA DE ACÓRDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AUTOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.

VISTO, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL E DE NULIDADE DE CITAÇÃO. NO MÉRITO, AINDA UNANIMEMENTE, CONHECERAM DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA FIRMA "BOMFRIO COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO LTDA", PARA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONFIRMAR A DECISÃO DE 1ª GRAU QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO / AJUIZADA POR LUCINDA BEIRÃO LOPES CONTRA A APELANTE.

CUSTA NA FORMA DA LEI.

BELÉM, 03 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. POJUCAN TAVARES- PRESIDENTE

DES. RICARDO B. FILHO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 10 DE DEZEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10857
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL
EXCIPIENTE: DER/PA (ADV. JOAQUIM MAC CULLOCH)
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
RELATOR: DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA MAGISTRADO-AUSENCIA DE PROCURAÇÃO AUTORGADA AO ADVOGADO DA EXCIPIENTE-ILEGITIMIDADE "AD PROCESSUM"

A FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DO ADVOGADO DA EXCIPIENTE IMPOSSIBILITA O JUÍZO "AD QUEM" DE CONHECER DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA PERANTE O JUIZ EXCEPTO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOELHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE POR FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DO ADVOGADO DA EXCIPIENTE, CONTRA O VOTO DO DES. RELATOR, QUE MANTEVE O SEU ENTENDIMENTO.

FIÇAM FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER E O RELATÓRIO DE FLS. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS.

Belém, 02 de Dezembro de 1985

DES: ALHIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 11 de Dezembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10858
1ª CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE VISTU.
APELANTE= ASSISTÊNCIA DE DEFESA (ADV. JOÃO DA SILVA OLIVEIRA)
APELADO= HILBERLANDO SOARES DO NASCIMENTO (DR. JOSÉ MARCELO TORRES)
RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA= APELAÇÃO PENAL - CRIME DE HOMICÍDIO - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. É IMPROCEDENTE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA, EX VI DO DISPOSTO NA ALÍNEA "D", ÍTEM VII, DO ARTIGO 564 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR ACOELHIDA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Conversão do Julgamento em Diligência a fim de que se pronuncie o representante do Ministério Público na instância "a quo" sobre o julgamento efetuado pelo Tribunal do Júri.

Custas na forma da lei.

Belém, 03 de dezembro de 1985.

(a) DES. OSVALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10859

1ª CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE VISTU.

APELANTE= BENEDITO RIBEIRO FILHO. (DRA. JOSELISA CORTE KAUFFMAN).

APELADA= A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA= APELAÇÃO PENAL - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR NÃO HAVER O LIBELO ACUSATÓRIO ARTICULADO A CIRCUNSTÂNCIA DO MOTIVO FÚTIL, REJEITA DA POR PRECLUSÃO. - MÉRITO. CONFIRMA A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL POPULAR DE VZ QUE NÃO FOI CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar, por preclusão, a Preliminar de Nulidade de Julgamento arguida pela dextra Procuradoria de Justiça em face do Libelo Acusatório não incluir a circunstância qualificadora do motivo fútil. No mérito, ainda unanimemente, a dextra Turma Julgadora confirmou a decisão do Júri Popular que condenou Benedito Ribeiro Filho à pena de treze (13) anos reclusão pelo crime de homicídio qualificado.

Custas na forma da lei.

Belém, 03 de dezembro de 1985

(a) DES. OSVALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 11 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 045/85/PCCM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAYMUNDO HELIO SOBRINHO na importância de 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para cobertura de despesas obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3132- Outros Serviços e Encargos (500.000)

Registra-se Publica-se e Cumpra-se
G. Nº 11861. EXPEDIENTE RIBEIRO
Procurador

0240

RESOLUÇÃO Nº 00545
(Processo nº 00837/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 14 de novembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto nº 095/85, de 18.01.85, do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária, devendo a auditoria, ao analisar as contas do 1º trimestre, confrontar a arrecadação efetiva com a orçada e constatar se, realmente, o Decreto teve cobertura legal diante do excesso mensal ou se o ordenador de despesa procedeu irregularmente, caso não exista disponibilidade de saldo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIIDADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

G. Nº 11727

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00546
(Processo nº 01710/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 14 de novembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato nº 03/85-AGS, de 11.07.85, celebrado entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Ary Pinheiro da Costa, que tem como objetivo a prestação de assistência técnica e mecânica dos aparelhos de Raios X CGR, devendo, contudo aquela Secretaria, doravante, na celebração de contratos, cumprir as exigências legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIIDADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00547
(Processo nº 01495/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 14 de novembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Convênio nº 07/85-AGS - SEAD, de 09.04.85, celebrado entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e a SOBRASPA-Sociedade Brasileira dos Servidores Públicos e Autárquicos, que tem como objetivo a consignação mensal, na folha de pagamento, das contribuições dos servidores públicos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIIDADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

G. Nº 11727

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.
Seção de Contas